



Número 09/2017

Salvador, setembro de 2017.

EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a nona edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 09/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior
Crisna Rodrigues Azevedo
Fernando Antônio Alves da Cunha Junior

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤	Justiça determina reforma da Carceragem do Complexo Policial de Alagoinhas a pedido do MP	04
➤	PGJ participa da abertura do seminário nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal	05
➤	Ex-vice-prefeito de Laje é denunciado pelo MP por subtrair peças automotivas de ambulância da cidade	06
➤	Júri condena homem a mais de 13 anos de reclusão por homicídio em Paulo Afonso	07
➤	Promotores de justiça se reúnem para discutir segurança pública e controle externo da atividade policial	07
➤	MP promove curso sobre entrevista e técnicas de análise de veracidade	09
➤	Plano de atuação do CGS em 2018 é anunciado em 50ª reunião	10
➤	Justiça acata pedido do MP e leva a júri acusado de feminicídio	11
➤	Pacto pela Vida reúne integrantes do Sistema de Justiça em Irecê	11
➤	CNPG reconhece importância de resolução que dispõe sobre procedimento investigatório criminal a cargo do MP	13
➤	TJ, MP, PGE, Sefaz e SSP alinham ações para recuperação de créditos tributários	14

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤	Publicada resolução que dispõe sobre instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal do MP	17
➤	Coordenador da Enasp e Conselho Superior da Magistratura Italiana trocam experiências sobre combate à violência doméstica contra a mulher	18
➤	Conselheiro Shuenquener se reúne com a procuradora-geral adjunta da Lituânia para tratar de combate à violência doméstica	21
➤	Liminar: resolução sobre investigação criminal a cargo do MP tem aplicação imediata	23

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤	Jovem, negra e mãe solteira: a dramática situação de quem dá à luz na prisão	25
➤	Curso para magistrados terá foco em violência doméstica	27
➤	CNJ quer esforço dos tribunais em julgamentos dos crimes contra a vida	29
➤	Processos criminais representam 14% das ações na justiça estadual	31
➤	Ameaça a magistrados é monitorada por departamento do CNJ	33
➤	CNJ Serviço: mitos e verdades do depoimento especial de crianças	36
➤	CNJ Serviço: saiba o que são os plantões judiciários	38

CONGRESSO NACIONAL

➤	Crime de molestamento sexual poderá ser criado no Código Penal	40
➤	Vanessa Grazziotin se manifesta contra proposta de reduzir para 16 anos a maioridade penal	42
➤	Medeiros aponta 'excesso de garantias' da Justiça como uma das causas do aumento da violência	43
➤	Condenados poderão ter que pagar por tornozeleira eletrônica	43
➤	CCJ vai analisar proposta que criminaliza assédio em transporte público	44
➤	Relatório sobre revogação do Estatuto do Desarmamento será entregue este ano, diz Petecão	46
➤	Crimes perto de escolas podem ter aumento de pena	46
➤	CCJ aprova participação da defesa do investigado em inquérito policial	46
➤	Ccj aprova pena de prisão de quatro anos para torcedores envolvidos em atos de violência	47

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Ministro afasta execução provisória de pena por ofensa à presunção de inocência	48
➤	Ministro determina que juiz do RJ siga decisão do STF sobre lei maria da penha	49
➤	STF reafirma inconstitucionalidade da regra que proíbe liberdade provisória a presos por tráfico de	50

- drogas
- Delação premiada e sigilo 52
- Custódia cautelar e marco inicial para progressão de regime 53

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Princípio da insignificância não pode ser aplicado em crime contra o sistema financeiro 54
- A suspensão de benefícios do réu por mandado de segurança, uma questão insistente na pauta do STJ 55
- Terceiro citado em delação premiada não pode impugnar validade do acordo 57
- Prazos para Ministério Público e Defensoria contam a partir do recebimento dos autos 59
- Pagamento a qualquer tempo extingue punibilidade do crime tributário 60
- Discordância com linha de defesa anterior não justifica anulação de processo penal 61

ARTIGO CIENTÍFICO

- **CONSOLIDA-SE NA 2ª TURMA DO STF A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA** 63
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **CRIME ATRIBUÍDO A PREFEITO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRARRAZÕES - PERDA DA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - REMESSA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU** 65
Carlos Artur dos Santos Pires – Promotor de Justiça
Sara Mandra Rusciolelli de Souza – Procuradora - Geral de Justiça Adjunta
- **DESAFORAMENTO - PERICULOSIDADE DO RÉU - TEMOR DA POPULAÇÃO - IMPARCIALIDADE DO JURI COMPROMETIDA** 65
Vera Leilane M. A. de Souza – Promotora de Justiça
- **PROMOÇÃO MINISTERIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM PRIMEIRO GRAU - ENUNCIADO CONCRIM Nº 15** 65
Everardo José Yunes Pinheiro – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

JUSTIÇA DETERMINA REFORMA DA CARCERAGEM DO COMPLEXO POLICIAL DE ALAGOINHAS A PEDIDO DO MP

A Justiça determinou que o Estado da Bahia inicie, no prazo máximo de 60 dias, as obras de reforma da Carceragem do Complexo Policial de Alagoinhas a pedido do Ministério Público estadual. Segundo os promotores de Justiça Gilber Santos de Oliveira, Paola Roberta de Souza Estefam e Andrea Borges Miranda Amaral, autores da ação civil pública, a carceragem não atende às condições legais mínimas para a manutenção de presos provisórios, sendo que o espaço foi projetado para 38 detentos, entretanto abriga atualmente cerca de 100.

No local, foram constatadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Alagoinhas diversas irregularidades que comprometem a segurança e a saúde dos presos e funcionários da carceragem, tais como trinca e rachaduras em vigas, pilares, laje e paredes; risco de desabamento, além de problemas de escoamento das águas pluviais, dentre outros. A Vigilância Sanitária local, em seu relatório de inspeção, também detectou caixa de gordura e esgoto com dimensões incompatíveis com o volume dos resíduos produzidos; paredes e teto com mofo; extintores de incêndio danificados e com carga vencida; infiltrações e más condições dos sanitários, dentre outras irregularidades. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) também constatou várias precariedades na estrutura física da carceragem, ressaltando a necessidade de construção de um novo sistema de esgotamento sanitário, “pois o existente não atende à necessidade do prédio e está totalmente obstruído”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PARTICIPA DA ABERTURA DO SEMINÁRIO NACIONAL DO INSTITUTO BAIANO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL



A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado prestigiou na noite de ontem, dia 4, a abertura da sexta edição do seminário nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), que este ano trouxe o tema 'Processo Penal e Democracia'. O evento acontece até a

próxima quarta-feira, dia 6, no Hotel São Salvador, e contará com a participação de 20 palestrantes que abordarão temas relacionados ao processo penal, direito penal e criminologia. A estimativa é que o seminário reúna aproximadamente 500 pessoas, entre professores, operadores e estudantes de Direito do Brasil e do exterior.

Ediene Lousado compôs a mesa de abertura junto à presidente do Instituto, a advogada Marina Cerqueira; ao vice-presidente, o procurador de Justiça do MP baiano Rômulo Moreira; ao procurador de Justiça aposentado do MPBA, José Gomes Brito, associado do Instituto; a diretores-executivos do IBADPP; e a chefes ou representantes do Tribunal de Justiça da Bahia, da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, da OAB-BA, da Associação de Magistrados da Bahia (Amab); da Escola Superior de Advocacia Professor Orlando Gomes (ESA); e do Sindicato dos Delegados de Polícia da Bahia (Adpeb). A procuradora-geral de Justiça Adjunta, Sara Mandra Rusciolelli, também compareceu ao evento.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-VICE-PREFEITO DE LAJE É DENUNCIADO PELO MP POR SUBTRAIR PEÇAS AUTOMOTIVAS DE AMBULÂNCIA DA CIDADE

O Ministério Público estadual denunciou ontem, dia 4, por crime de peculato o ex-vice-prefeito de Laje, Márcio Almeida de Almeida, por ter subtraído diversas peças automotivas da ambulância da cidade. Também foram denunciados o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Laje, Everaldo Barreto dos Santos, e seus filhos Erasmo Ramon Nascimento dos Santos e Osmar Nascimento dos Santos. Segundo o promotor de Justiça Marcel Bittencourt, os denunciados subtraíram bens móveis públicos, em proveito do grupo, “valendo-se da facilidade que proporcionava a Everaldo Barreto e Márcio Almeida a qualidade de funcionários públicos”.

Conforme a denúncia, em dezembro de 2005, o vice-prefeito de Laje Márcio Almeida rebocou o veículo GM/Kadett Ipanema, então utilizado como ambulância da cidade, até a Rua das Pedrinhas, no entroncamento de Laje. “Neste lugar, Everaldo Barreto e seus filhos Erasmo Ramon Nascimento e Osmar Nascimento subtraíram diversas peças automotivas da ambulância, entre as quais o motor, os amortecedores, o câmbio e o painel elétrico, e depois deixaram o veículo estacionado na via pública. Posteriormente, o ex vice-prefeito de Laje subtraiu uma cantoneira do referido automóvel”, explicou o promotor de Justiça. Ele complementou que, passados alguns dias, Everaldo Barreto e seus filhos empurraram o veículo até os fundos do posto da Polícia Militar situado no entroncamento de Laje, em local aberto, de fácil acesso e visualização, onde permaneceu estacionado por cerca de sete meses, quando então foi apreendido por ordem judicial, em 5 de julho de 2006.

O MP também ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os denunciados acima e também contra o ex-comandante do Posto da Polícia Militar do entroncamento de Laje, Magno Freitas Luz e a ex-prefeita de Laje Ilma Maria Barreto. “Eles deviam tomar as providências devidas. Enquanto garantidores do patrimônio público, concorreram para o dano ao erário, tornando suas omissões relevantes na medida em que evitariam a dilapidação do referido veículo oficial se atuassem com a diligência e o zelo que se esperam de uma prefeita municipal e de um comandante de posto da Polícia Militar”, afirmou o promotor Marcel Bittencourt. Na ação, o MP requer a concessão da tutela provisória de indisponibilidade de bens dos requeridos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI CONDENA HOMEM A MAIS DE 13 ANOS DE RECLUSÃO POR HOMICÍDIO EM PAULO AFONSO

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 5, no município de Paulo Afonso, condenou o réu Rafael Santos da Silva a 13 anos e 9 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo homicídio de Laurenaldo Ribeiro da Silva. O crime ocorreu na Rua Padre João Evangelista, em 3 de janeiro de 2014, quando Rafael desferiu golpes na vítima com a utilização de arma branca. Rafael Santos cumprirá a pena no Complexo Prisional de Paulo Afonso. A sessão de julgamento foi presidida pelo juiz Euclides dos Santos Ribeiro Arruda. O representante do Ministério Público estadual presente no Júri foi o promotor de Justiça Marco Aurélio do Nascimento Amado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROMOTORES DE JUSTIÇA SE REÚNEM PARA DISCUTIR SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Foi realizada hoje, dia 15, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP (Ceaf), a 2ª Reunião de Trabalho dos Promotores de Justiça com atuação na Área de Segurança Pública e Defesa Social. Organizado pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), com o apoio do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial (Gacep) e do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o encontro teve como objetivo contribuir para uma maior qualidade

dos inquéritos. De acordo com a promotora de Justiça Mônica Barroso, é preciso controlar melhor os dados que passam pelo MP. “Esse controle começa quando não dependemos tanto do que a Polícia nos passa, mas podemos contar como nosso próprio banco de informações, reunindo e tratando nossos próprios dados”. Mônica Barroso salientou que o mais importante, porém, é que todo promotor entenda a necessidade de fiscalizar os inquéritos. “Precisamos ter a mais clara noção de tudo, a fim de realizar um controle mais efetivo do que a Polícia está fazendo”.

O coordenador do Caocrim, promotor de Justiça Pedro Maia, disse que enfrentar os desafios do controle externo da atividade policial é uma meta dos MPs de todo o Brasil. “O MP nacional, apesar de a Constituição já ter quase 30 anos, ainda não se atentou que essa matéria é um dos pilares sobre os quais a carta magna alicerça sua atuação”. Coordenadora do Gacep, a promotora Isabel Adelaide afirmou que “no momento atual, apresentar qualquer diagnóstico fechado em Segurança Pública envolve um grande risco de erro”. Para ela, a solução só vem por meio da transparência. “Quando você busca identificar o que realmente está acontecendo, analisando desde o que é remetido pela Polícia até o que de fato vira processo e inquérito, você começa a discutir a produtividade, a qualidade e a efetividade desse serviço. Saímos assim da mera análise estatística de dados e entramos no mérito da qualidade”, pontuou.

No encontro, o coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos, promotor de Justiça Fabrício Patury, apresentou a Ferramenta de Análise Criminal dos Dados do Ministério Público, desenvolvida em parceria pelo Nucciber, Caocrim e Ceosp para o controle externo da atividade policial. “A ferramenta se baseia no conceito de BI, Business Intelligence, e realiza um controle tanto estatístico quanto funcional de todas as situações e circunstâncias de inquéritos e outros termos que precisem de ocorrência recebidos pelo MP. A partir desses dados fazemos uma análise que nos permite entender a fenomenologia do crime, apontando de forma segura para informações sobre onde ele acontece; qual o dia a hora e o minuto em que cada tipo de crime mais ocorre; podendo comparar com os dados estatísticos da Polícia Civil, além de verificarmos a produtividade dos policiais, delegados e mesmo dos promotores com atuação na área”, afirmou. Segundo ele, a partir dessas análises comparativas é possível chegar a uma análise de inteligência. “Assim podemos efetuar o controle, conhecendo os perfis de vítimas, acusados e das mais incidentes modalidades de crime, para a partir daí chegarmos a uma estratégia de melhor atuação institucional”. Todo promotor com atuação na área, por meio de uma senha, poderá acessar a ferramenta mediante cadastro. O evento foi transmitido ao vivo para o interior do estado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE CURSO SOBRE ENTREVISTA E TÉCNICAS DE ANÁLISE DE VERACIDADE



O Ministério Público estadual, por meio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), promove hoje, dia 11, o curso 'Entrevista e análise de veracidade', com o professor Maurício Viegas Pinto, master internacional em 'Operações de Inteligência e

Contrainteligência' pela Udima, na Espanha. O objetivo é capacitar membros e servidores no emprego das técnicas de entrevista, bem como nos métodos de análise de veracidade, por meio dos elementos de comportamento não-verbal. O curso acontece até as 18h, na sede do MP, no CAB. Na ocasião, o palestrante abordou as principais posturas adotadas pelo mentiroso como a negação total do fato, a transferência de responsabilidade e a minimização dos danos. "Embora a mentira seja socialmente condenada pela sociedade, ela acontece de forma notória no nosso cotidiano", destacou.

Ele explicou algumas técnicas para a análise de veracidade de depoimentos. O primeiro enfoque leva em conta as observações de alterações fisiológicas, que devem ser analisadas com cuidado, pois "podem ocorrer tanto em pessoas que estejam mentindo quanto em pessoas que estejam falando a verdade". Já o segundo enfoque diz respeito à análise do comportamento não-verbal e as relações existentes com o discurso verbal. "No entanto é importante antes de se fazer essa análise comportamental, o estabelecimento da linha de base, para que se identifique quais os comportamentos e sinais típicos do cotidiano daquela pessoa", afirmou. Ele complementou que, após essa análise, é possível identificar os sinais de dissimulação (tendência em suprimir a verdade; de criar uma nova história, que seja ao menos, plausível; e desenvolver essa nova história de forma coerente). Maurício Pinto é especialista em 'Inteligência Estratégica' pela Universidade Gama Filho e membro efetivo da Associação Internacional para Estudos de Inteligência e Segurança (Inasis).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PLANO DE ATUAÇÃO DO CGS EM 2018 É ANUNCIADO EM 50ª REUNIÃO

Criado em dezembro de 2010 com o objetivo de avaliar e normatizar os procedimentos de segurança institucionais, por meio de análise e monitoramento sistemático dos fatores de riscos ligados ao exercício das atividades ministeriais, o Comitê Gestor de Segurança (CGS) atingiu



a marca de 50 reuniões realizadas, com o anúncio do Plano de Atuação do CGS para 2018, que será aprovado em 15 dias. A reunião foi realizada na manhã de ontem, dia 4, na sede do Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

O CGS possui 14 integrantes, dentre membros e servidores do MP, e se reúne a cada dois meses dias ordinariamente. O coordenador é o promotor de Justiça Antônio Ferreira Villas Boas, da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI). Em mais de seis anos, o CGS executou diversas ações em prol da segurança institucional, dentre elas a própria criação, em 2015, da CSI, com a finalidade e atribuições, dentre outras, de planejar e executar ações de inteligência, medidas e ações de inteligência e segurança institucional, e segurança da informação no Ministério Público.

Além disso, se destacam como resultados da atuação do Comitê outras iniciativas como a elaboração e aprovação da Política e Plano de Segurança Institucional; a criação do Plantão de Segurança Institucional (PSI) em 2012; a implantação do projeto “Promotoria Segura”, com requisitos básico de segurança nas sedes próprias e alugadas do MP; elaboração e implantação do “Projeto CFTV” nas sedes de Promotorias e acompanhamento em uma central única de monitoramento; aquisição e entrega de equipamentos de segurança; o diagnóstico temático-preventivo das atividades ministeriais de risco; a criação e formalização de protocolos de segurança; a difusão da cultura de segurança; o projeto “Sempre Seguro, Sempre Tranquilo”; a elaboração e implantação da identidade funcional de membros e servidores; treinamentos de evacuação de edificações e cursos de formação de brigada de emergência; e a realização de cursos e palestras para membros e servidores, dentre outras.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA ACATA PEDIDO DO MP E LEVA A JÚRI ACUSADO DE FEMINICÍDIO

A Justiça acatou, ontem, dia 20, pedido do Ministério Público estadual e decidiu levar a júri popular João Bonfim da Silva, acusado de assassinar sua ex-companheira Graciela de Souza Dias por não aceitar o fim do relacionamento entre os dois. O crime aconteceu no dia 27 de agosto, no município de Jaguarari mediante emboscada e com recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Na denúncia, oferecida pelo promotor de Justiça Jair Antônio Silva de Lima, foram considerados os indícios do réu ter agido por motivo fútil, meio cruel, não lhe dando chance de defesa, e em razão da condição da vítima ser do sexo feminino.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PACTO PELA VIDA REÚNE INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM IRECÊ



A relevância do esforço conjunto e integrado entre as instituições do Sistema de Justiça e das Polícias Civil e Militar tem sido imprescindível na busca pela redução da criminalidade e violência na região de Irecê. Este foi um dos pontos destacados na manhã de hoje, dia 25, durante reunião do Comitê Executivo do Programa Pacto pela Vida (PPV), realizada no município. O encontro, conduzido pelo governador Rui Costa, aconteceu com a participação da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado; do secretário-geral Adjunto

do MP, promotor de Justiça Artur Ferrari e dos promotores de Justiça que atuam na região Igor Clóvis Silva Miranda; Áviner Rocha Santos; Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira; José Carlos Rosa de Freitas e Aílson de Almeida Marques, entre outras autoridades. O objetivo foi ouvir promotores de Justiça, juízes, defensores públicos e policiais sobre as demandas de segurança pública.



A chefe do Ministério Público estadual salientou que a instituição desenvolve suas ações na região de maneira efetivamente articulada com outros órgãos públicos, o que tem contribuído para a diminuição dos índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), que envolve muitos adolescentes. Ela registrou ainda que o investimento em políticas públicas é fator predominante para evitar que os jovens sejam seduzidos pela criminalidade. "Os ajustes entre as instituições no tocante à melhoria dos serviços prestados é de grande relevância, mas de nada adiantará se não houver investimentos em educação, lazer, cultura e melhoria da qualidade de vida da população".

A atuação do MP na região foi apresentada pelo promotor de Justiça Igor Clóvis Miranda, que reforçou a importância de fortalecer os laços institucionais para enfrentar os desafios. "Aqui em Irecê temos implantado o Comitê Interinstitucional de Segurança Pública na tentativa de integrar,



ainda mais, o MP com os órgãos estaduais e municipais". Entre outros aspectos, ele pontuou que vem sendo feitas tratativas para formalizar o plano municipal de Segurança Pública na localidade. "Sabemos que as atribuições do Município são limitadas, mas tem sua importante parcela de atuação, sobretudo no que tange à assistência e vulnerabilidade social e que, com certeza, têm consequências na Segurança Pública".

A superlotação de unidades prisionais, a inauguração do presídio da cidade e a necessidade de investir em tecnologia para coibir práticas criminosas no estado também foram pontos de pauta da reunião, que contou ainda com a presença da presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago; Ângelo Coronel, presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba); Clériston Cavalcante de Macêdo, defensor público geral, o secretário da Segurança Pública, Maurício Teles

Barbosa; o secretário de Administração Penitenciária (SEAP), Nestor Duarte; o secretário Carlos Martins, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; secretária Jusmari Oliveira, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), o prefeito de Irecê Elmo Vaz, entre outros integrantes do Comitê do Pacto pela Vida.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CNPG RECONHECE IMPORTÂNCIA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL A CARGO DO MP



O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) reconheceu ontem, dia 27, a importância da Resolução nº 181, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para o Ministério Público brasileiro. Reunidos em Belo Horizonte, os PGJs concluíram que este é um importante instrumento de política criminal. A procuradora-geral de Justiça da Bahia, Ediene Lousado, participou da reunião que discutiu a resolução, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, tratando da não persecução penal.

Durante o encontro, o presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Alexandre Barreto de Souza, e o Superintendente-Geral do órgão, Diogo Thomson de Andrade, fizeram uma apresentação sobre a atuação coordenada do Cade, com o

objetivo de alinhar uma parceria com os Ministérios Públicos, especialmente no combate aos crimes contra a economia e as relações de consumo. Além de discutir outros assuntos de interesse institucional, o CNPG aprovou a minuta de uma nota técnica acerca do Projeto de Lei n. 6.726/2016, que objetiva regulamentar o limite remuneratório do funcionalismo público no País. No dia 3 de outubro, o presidente do CNPG, procurador-geral de Justiça de Santa Catarina, Sandro José Neis, participará da audiência pública que ocorrerá na Câmara Federal, onde fará uma exposição na Comissão Especial do Extrateto (CTETO).

Sete conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foram apresentados não reunião. Dermeval Farias Gomes Filho, Fábio Bastos Stica, Lauro Machado Nogueira, Luciano Nunes Maria Freire, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Orlando Rochadel Moreira, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior estiveram presentes e puderam externar suas expectativas para o trabalho no CNMP.



Também em Belo Horizonte, a PGJ da Bahia participou da cerimônia de abertura do XXII Congresso Nacional do Ministério Público. Durante o evento, que ocorreu na noite de ontem, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) lançou a campanha #MinistérioPúblicoestáaqui, que tem o objetivo de aproximar a sociedade do Ministério Público para que o trabalho realizado pela instituição seja compreendido, reconhecido e valorizado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TJ, MP, PGE, SEFAZ E SSP ALINHAM AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Mais de R\$ 4,9 bilhões em recursos devidos ao Estado da Bahia, oriundos de tributos não pagos, serão objeto das ações articuladas nos âmbitos administrativo e judicial

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), a



Procuradoria Geral do Estado (PGE) e as secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz-Ba) e da Segurança Pública (SSP) vão deflagrar em outubro uma série de medidas para a recuperação de crédito tributário. Mais de R\$ 4,9 bilhões em recursos devidos ao Estado da Bahia, oriundos de tributos não pagos, serão objeto das ações articuladas nos âmbitos administrativo e judicial, envolvendo cobranças de caráter cível e criminal.

Priorização do julgamento de ações pelo TJBA, abertura de processos criminais, pedidos de prisão e de sequestro de bens pelo MP-BA, aceleração dos processos no âmbito da PGE e operações especiais da força-tarefa reunindo MP-BA, Sefaz e SSP são algumas das medidas em fase de preparação final, destinadas a dar novo impulso à agenda do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), que reúne essas instituições com o objetivo de potencializar o combate à sonegação e à concorrência desleal. O esforço interinstitucional será complementado pela Semana de Conciliação a ser realizada pelo TJBA no final de novembro, com o objetivo de estimular a celebração de acordos entre o poder público e os contribuintes.

Plano de ação

O plano de ação foi delineado durante reunião no Tribunal de Justiça, para definição das medidas de acordo com as atribuições de cada órgão participante do Cira. Pelo TJBA, participaram os desembargadores Lidivaldo Brito e Maria de Lurdes Medauar e a juíza Marielza Brandão, assessora especial da Presidência do Tribunal para assuntos institucionais. Pelo Ministério Público, estavam presentes o procurador de Justiça Geder Gomes, secretário-geral da CIRA, e o promotor de Justiça Luis Alberto Vasconcelos, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) do MP-BA. Pelo Executivo estadual, participaram o secretário da Fazenda Manoel Vitório, que preside o Cira, o procurador-geral do Estado, Paulo Moreno, o superintendente de administração Tributária da Sefaz-Ba, José Luiz Souza, e o procurador assistente da PGE, Fernando Teles.

"O Tribunal vai priorizar as ações nas áreas cível e criminal, dando mais celeridade aos processos", disse o desembargador Lidivaldo Brito. A desembargadora Maria de Lurdes Medauar lembrou que, como parte do esforço conjunto, "o TJBA já promoveu a especialização de varas judiciais da Fazenda Pública para julgar ações de execução fiscal e de sonegação de impostos".

De acordo com o procurador de Justiça Geder Gomes, o MP-BA atuará de forma a intensificar as ações do Cira. "O Ministério Público intensificará a implementação de ações mais firmes na área criminal, como, por exemplo, com a realização de operações. Também dará maior impulso aos processos criminais, com pedidos de prisão e sequestro de bens

nos casos recomendáveis, além de propor novas ações penais. Em conjunto com as demais instituições, atuaremos também na área estrutural do Cira".

União dos poderes

A atuação interinstitucional foi enfatizada pelo secretário Manoel Vitório. "São os poderes do Estado atuando cada vez mais próximos para dar celeridade à cobrança dos créditos tributários e assegurar, assim, o efetivo combate à sonegação e à concorrência desleal", afirmou Vitório, destacando a agilidade na tramitação dos processos envolvendo créditos tributários na Justiça e a ênfase nos crimes contra a ordem tributária, além da atuação do Ministério Público, no âmbito da força-tarefa do Cira.

O esforço conjunto também foi enfatizado pelo procurador-geral do Estado, Paulo Moreno. "Trata-se de uma união de esforços entre os poderes para viabilizar o aumento da arrecadação e promover a cidadania tributária, incentivando a população a manter sua situação fiscal em dia. A expectativa é que, através destas ações, possamos promover uma efetiva recuperação de créditos trazendo para os cofres do Estado recursos que serão revertidos em serviços para a população".

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

PUBLICADA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DO MP



A [Resolução nº 181/2017](#), que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal (PIC) a cargo do Ministério Público, foi publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (DECNMP) desta sexta-feira, 8 de setembro, páginas 6 a 13.

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou a proposta por maioria, durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 7 de agosto. A proposta foi apresentada pelo então corregedor nacional do Ministério Público, Cláudio Portela (foto), e relatada pelo então conselheiro Walter Agra.

O PIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

De acordo com o novo texto, o PIC poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força-tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

Outro ponto da nova redação determina que o membro do Ministério Público que preside o PIC esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.

A proposta da resolução apresentada foi fruto do [Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017](#), instaurado pela Corregedoria Nacional com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento para o exercício mais efetivo da função

orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público.

A proposta foi resultado, também, de sugestões e de propostas de aperfeiçoamento da Resolução CNMP nº 13, que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público. Nesse caso, o objetivo é tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

COORDENADOR DA ENASP E CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ITALIANA TROCAM EXPERIÊNCIAS SOBRE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), Valter Shuenquener, reuniu-se, em Roma (Itália), nessa terça-feira à tarde, 19 de setembro, com o Conselho Superior da Magistratura Italiana. O objetivo foi apresentar os projetos da Enasp/CNMP nas áreas de combate ao feminicídio e de coleta de dados sobre violência doméstica. A reunião ocorreu no âmbito do projeto Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil.



A delegação brasileira, coordenada por Shuenquener, é composta pelo advogado-geral da União substituto, Paulo Gustavo Medeiros de Carvalho, o membro auxiliar da Enasp Maurício Andreiuolo (MPF), o membro colaborador Heverton Aguiar (MP/RO), a promotora de Justiça Lúcia Iloizio Barros Bastos (MP/RJ) e o servidor Wilfredo Pacheco (CNMP). Todos foram recebidos pelo presidente da Sexta Comissão do Conselho Superior,

conselheiro Ercole Aprile, que deu as boas-vindas à comitiva e explicou os trabalhos da magistratura italiana na área de violência de gênero.

A conselheira Maria Rosario San Giorgio elogiou a criação do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (“O cadastro que salva vidas”) e enalteceu a previsão do crime de feminicídio na legislação brasileira.

A magistrada italiana Giuseppina Guglielmi abordou o tema da tutela da mulher em situação de vulnerabilidade, e a juíza Giulia Spadaro tratou das boas práticas e instrumentos administrativos na área de violência doméstica.

Participaram também da reunião a presidente do Lobby Europeu da Mulher, Maria Ludovica Bottarelli Tranquilli Leali, que acompanhará a delegação brasileira nas visitas às instituições italianas que atuam no combate à violência doméstica, a conselheira Paola Balducci, que destacou a atuação da instituição na aplicação da legislação internacional de defesa dos direitos da mulher, e o conselheiro Renato Balduzzi.

Reunião com a coordenadora e advogada do Lobby Europeu das Mulheres na Itália e com representantes de organizações não governamentais italianas

Na parte da manhã, a delegação brasileira foi recebida por Suisi Casaccia, advogada e coordenadora do observatório do Lobby Europeu de Combate à Violência contra as Mulheres na Itália, que explicou a forma de coleta de dados realizada pela entidade. A coordenadora detalhou as dificuldades no processamento dos processos que apuram essa espécie de crime, como a demora na tramitação dos feitos e a falta de uma legislação específica para a concessão de medidas cautelares de urgência no âmbito da violência doméstica, dependendo de medidas cautelares gerais.



“A violência doméstica é oficialmente combatida pelo Estado, mas depende de representação da vítima. A mensuração desses dados se torna difícil, tendo em vista que, na Itália, a vítima pode renunciar à representação em alguns casos”, disse Suisi.

Lúcia Iloizio explicou que, no Brasil, as medidas protetivas de urgência em decorrência de violência doméstica estão previstas na Lei Maria da Penha e podem ser concedidas em até 24 horas.

À tarde, no encontro realizado entre a delegação brasileira e as organizações não governamentais do Movimento Europeu que tratam das questões de violência de gênero, foram colhidas sugestões para conferir efetividade às políticas públicas dessa espécie e houve perguntas a respeito da aplicação da Lei Maria da Penha na prática.



Shuenquener explicou que “a coleta de dados estatísticos sem a efetiva aplicação das conclusões obtidas através dessas informações não resolverá o problema da violência doméstica. Além disso, a proteção da mulher vítima de violência deve abranger o aumento da sua autonomia”.

Encontro com representantes do Centro Municipal italiano de combate à violência contra a mulher “Donatella Colasanti – Rosaria Lopez”

Shuenquener se reuniu na segunda-feira, 18 de setembro, com Lucia Beretta e Roberta Biondi, representantes do Centro Municipal italiano de Enfrentamento de Violência contra as Mulheres “Donatella Colasanti – Rosaria Lopez” com o objetivo de trocar experiências na área de proteção à mulher em situação de risco em parceria com as entidades da sociedade civil organizada.

“A experiência brasileira mostra que o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e a agilidade da resposta dos órgãos de Justiça são essenciais para a efetividade das leis de enfrentamento à violência contra a mulher”, disse Shuenquener.



Na oportunidade, as representantes da entidade italiana explicaram como é o funcionamento da instituição, que atua de forma assemelhada às casas brasileiras de acolhimento a mulheres, além de terem abordado problemas que também existem no Brasil, como a carência de verbas e a ausência de conhecimento das vítimas a respeito da existência dos serviços da instituição, e ficaram impressionadas com a experiência brasileira.

Paulo Gustavo destacou os esforços do governo federal em ampliar a criação de casas da mulher brasileira, e Lúcia Iloizio relatou a experiência do Ministério Público estadual na área.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHEIRO SHUENQUENER SE REÚNE COM A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DA LITUÂNIA PARA TRATAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nessa quarta-feira, 13 de setembro, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), Valter Shuenquener, reuniu-se com a procuradora-geral adjunta da Lituânia, Margarita Sniutyte-Daugeliene (foto). O objetivo do encontro, ocorrido em Vinius, capital da Lituânia, foi apresentar os programas brasileiros de combate à violência doméstica contra a mulher realizados pela Enasp. A reunião faz parte do evento Diálogos Setoriais: União Europeia e Brasil, cuja fase internacional ocorrerá até 26 de setembro.

Na oportunidade, foram apresentadas as experiências positivas da Enasp na implementação do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e na instituição da meta de feminicídio para todas as unidades do Ministério Público brasileiro. Essa medida acarretou a redução de mais da metade dos inquéritos de feminicídio e na elaboração de diagnóstico nacional sobre todos os inquéritos policiais que apurem violência doméstica.

"A implementação do Cadastro Nacional de Violência Doméstica no Brasil mostrou-se essencial para a obtenção de dados sobre violência doméstica, bem como permitirá um enfrentamento mais eficiente da violência doméstica contra a mulher" diz Shuenquener.

Os participantes da reunião chegaram ao consenso de que um cadastro organizado com estatísticas tem o poder de salvar vidas.

Também participaram da reunião o procurador-chefe da Lituânia, Arunas Meska; o membro auxiliar, da Enasp Maurício Andreiuolo (MPF); o membro colaborador da Enasp, Heverton Aguiar (MP/RO); a promotora Mariana Bazzo (MP/PR) e o servidor Wilfredo Pacheco (CNMP).

Visita ao Instituto Europeu de Igualdade de Gênero



Na parte da manhã (foto), a delegação da Enasp visitou o Instituto Europeu de Igualdade de Gênero (Eige), onde foi apresentada a metodologia de coleta de dados de questões relativas ao gênero adotada pelas Nações Unidas. Na oportunidade, também, houve troca de experiências em relação à metodologia a ser adotada para a análise e coleta de dados

no âmbito do Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

Reunião com o cônsul honorário do Brasil na Lituânia



Na terça-feira, 12 de setembro, a delegação da Enasp se reuniu com o cônsul honorário do Brasil na Lituânia, Jaunius Gumbis (foto), para tratar sobre as visitas aos órgãos europeus situados naquele País.

Leia mais sobre o assunto

[Conselheiro Shuenquener recebe perita nacional em reunião preparatória para o evento Diálogos Setoriais: União Europeia e Brasil](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

LIMINAR: RESOLUÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL A CARGO DO MP TEM APLICAÇÃO IMEDIATA

A Resolução CNMP nº 181/2017, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, possui aplicação imediata e em âmbito nacional. Com esse entendimento, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Orlando Rochadel (na foto,



primeiro à esquerda) concedeu, nessa quinta-feira, 28 de setembro, liminar para determinar a integral aplicação da resolução e suspender decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) de não aplicar a referida norma naquela unidade.

Além disso, o conselheiro determinou o envio de cópia do processo para a Corregedoria Nacional do Ministério Público instaurar reclamação disciplinar para verificar o não atendimento, por parte do MPDFT, de decisões do CNMP. Rochadel decidiu, também, oficial o procurador-geral de Justiça do MPDFT para que, em dez dias, preste informações sobre o assunto.

A liminar foi concedida com base em procedimento instaurado a requerimento de promotores de Justiça do Estado do Ceará, que noticiaram ter conhecimento de normas dos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e do Distrito Federal e Territórios que contrariam a Resolução CNMP nº 181/2017, sobretudo em relação ao acordo de não-persecução penal.

O conselheiro Orlando Rochadel destaca, na liminar, que o acordo de não-persecução penal tem por objetivo dar maior efetividade e celeridade aos procedimentos investigatórios criminais, incorporando e aperfeiçoando, no sistema jurídico brasileiro, experiências internacionais exitosas.

Rochadel complementa que, “através do acordo é possível promover a pacificação social, quanto a delitos menos gravosos, de forma menos burocrática e dispendiosa, já que o interesse processual do Ministério Público em propor a ação penal restaria de outro modo satisfeito e, portanto, prejudicado, uma vez cumprido o acordo, considerando-se satisfeita a pretensão punitiva estatal”.

De acordo com o conselheiro, no que diz respeito aos direitos e garantias do ofensor, o acordo de não-persecução também se mostra benéfico, pois se evitam, assim como na transação penal, os efeitos danosos que a instauração de uma ação penal pode trazer para o imputado.

Aplicabilidade imeditata - Rochadel salientou que a resolução editada pelo CNMP possui aplicabilidade imediata em âmbito nacional. “Não há dúvida de que os atos normativos emanados do CNMP podem ser objeto de questionamento perante o Poder Judiciário. O que não se admite, todavia, é que sejam submetidos a controle perante os Órgãos Administrativos vinculados aos diversos Ministérios Públicos, a exemplo do que ocorre no presente caso concreto”.

Para o conselheiro, não é razoável que o Conselho Superior de determinado Ministério Público, ou outro colegiado administrativo, possa deliberar pela não aplicação, no todo ou em parte, da resolução editada pelo CNMP.

Além disso, afirma Rochadel, pela leitura do artigo 18 da Resolução CNMP nº 181/2017, “verifica-se a existência de nível de detalhamento suficiente e adequado para a aplicação do instituto do acordo de não-persecução penal de forma imediata, independentemente da existência, ou não, de ato normativo regulamentar em âmbito local”.

De acordo com o conselheiro, negar aplicação ao instituto do acordo de não-persecução penal seria, em última análise, violar um direito essencial do acusado e malferir considerável gama de outros direitos igualmente fundamentais, como segurança jurídica, devido processo legal e razoável duração do processo. “Desta feita, a não aplicação imediata do artigo 18 da Resolução CNMP nº 181/2017 importa em dano irreparável ou de difícil reparação ao jurisdicionado e à coletividade”.

Rochadel disse que consta no processo a revogação da Recomendação Conjunta GPGJ/CGMP nº 01/2017, editada pelo MP/RJ, e a informação prestada pelo MP/MG de que será publicada a revogação da Recomendação Conjunta PGJ CGMP nº 2/2017. Por isso, o pedido de concessão de liminar perdeu o objeto referente aos atos dos MPs fluminense e mineiro, permanecendo, no entanto, em relação à decisão do MPDFT.

Leia [aqui](#) a íntegra da liminar.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

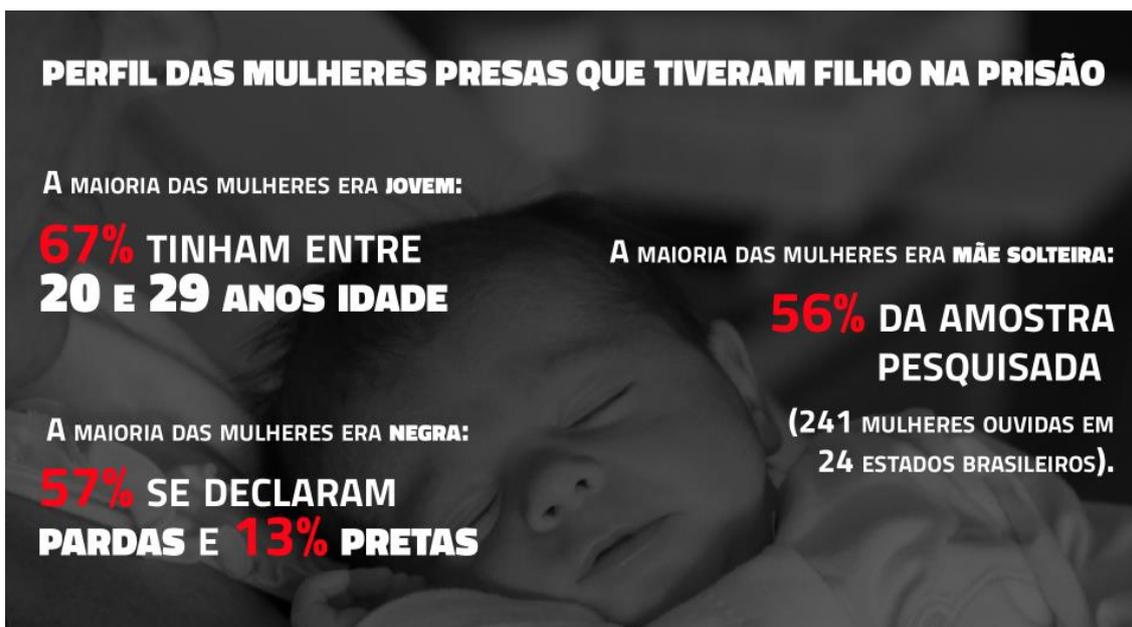
JOVEM, NEGRA E MÃE SOLTEIRA: A DRAMÁTICA SITUAÇÃO DE QUEM DÁ À LUZ NA PRISÃO



A mulher que dá à luz na prisão é jovem, negra e mãe solteira. Inédito, o censo carcerário de mães presas feito pela Fundação Oswaldo Cruz e pelo Ministério da Saúde confirmou um perfil socioeconômico observável nas unidades prisionais femininas.

A pesquisa revelou também o drama da experiência de estar grávida e parir em uma prisão brasileira. Uma em cada três mulheres foi algemada após ser internada para o parto, apurou a pesquisa. A situação das mulheres que estão grávidas ou que tiveram filhos no sistema prisional é acompanhada pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, a partir de informações dos presidentes de tribunais de Justiça.

Entre agosto de 2012 e janeiro de 2014, os pesquisadores responsáveis pelo estudo “Saúde materno-infantil nas prisões” visitaram 24 estados brasileiros. Ouviram pessoalmente 495 mulheres presas, no ambiente prisional. Apenas 241 presas que deram à luz na cadeia e que tinham filhos menores de um ano foram consideradas como amostra do estudo. Desse grupo, 67% tinham entre 20 e 29 anos. A maioria das mulheres era negra – 57% se declararam pardas e 13%, pretas – e mãe solteira (56% da amostra).



A vulnerabilidade social do grupo das mulheres presas, especialmente as mães que tiveram filhos na cadeia, também foi constatada pelo fato de 30% delas chefiarem suas famílias – 23% delas tinham famílias chefiadas pelas próprias mães. Praticamente metade delas (48%) não tinha concluído o ensino fundamental, ou seja, uma em cada duas mulheres presas entrevistadas estudou sete anos ou menos.

Experiência violenta e precária

De acordo com os resultados do estudo, a vulnerabilidade social delas foi agravada durante a experiência da parição. Embora a maioria delas (60%) tenha sido atendida em até meia hora após o início do trabalho de parto, apenas 10% das famílias das presas foram avisadas. Uma em cada três mulheres foi levada ao hospital em viatura policial. A estadia na maternidade também foi problemática, uma vez que 36% das mulheres ouvidas relataram que foram algemadas em algum momento da internação. Maus tratos ou violência – verbal e psicológica – foram praticadas por profissionais da saúde em 16% dos casos e por agentes penitenciários em 14% dos relatos.

Algemadas

Sete mulheres das 241 ouvidas (8% do total) alegaram ter sido algemadas enquanto davam à luz. Apenas 3% das mulheres entrevistadas tinham acompanhantes na sala de operação e as visitas pós-nascimento foram autorizadas em somente 11% dos casos. De acordo com os relatos colhidos durante a pesquisa, a intimidade das mulheres parturientes foi respeitada por 10,5% dos profissionais de saúde e por 11,3% dos agentes prisionais.

Antes do parto

Para analisar a experiência pré-parto e o atendimento prestado às gestantes, foi considerada recomendação do Ministério da Saúde, segundo a qual o pré-natal adequado tem de ser iniciado antes da 16ª semana da gestação. A distribuição das consultas é trimestral: uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três, no terceiro. Apenas 32% das mulheres ouvidas tiveram um atendimento pré-natal adequado. Nove em cada dez mulheres entrevistadas chegaram à prisão grávidas. Destas gravidezes, duas de cada três foram indesejadas. De todas as mulheres grávidas, 19% não ficaram satisfeitas com a notícia da chegada de um filho.

Monitoramento

Em reunião com os presidentes dos tribunais da Justiça Estadual, realizada no gabinete do STF no início de agosto, a presidente do CNJ e do STF, ministra Cármen Lúcia, cobrou dos presidentes informações sobre o número de presas grávidas nos seus respectivos sistemas prisionais. Apenas cinco presidentes apresentaram dados: Amapá (nenhuma presa grávida na prisão), Goiás (12), Maranhão (seis), Minas Gerais (40) e Pará (quatro). A ministra deve cobrar respostas novamente na reunião de setembro.

Regras internacionais

O conjunto normativo considerado pelos pesquisadores, as Regras das Nações Unidas, sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, foi editado em português pelo CNJ em 2016 na publicação "[As Regras de Bangkok](#)".

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CURSO PARA MAGISTRADOS TERÁ FOCO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) firmaram um acordo a fim fazer um curso para magistrados sobre

o enfrentamento da violência doméstica, com enfoque em técnicas e práticas de Justiça Restaurativa.

O curso busca aprimorar as competências dos magistrados para atuarem nas questões de gênero, especialmente em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, potencializando a efetividade da Lei Maria da Penha, a partir de métodos, técnicas e práticas da Justiça Restaurativa, nos casos em que for possível este enfoque.

O conteúdo programático do curso foi debatido no final de agosto, por um grupo de trabalho formado por magistrados de varas de competência exclusiva para casos de violência doméstica e por magistrados especializados em Justiça Restaurativa. Também fez parte do grupo a juíza auxiliar da Presidência do CNJ Andremara dos Santos e a professora canadense Evelyn Zellerer, especialista em círculos restaurativos e em violência de gênero (por videoconferência).

Durante o encontro, os participantes estabeleceram recomendações que deverão ser observadas dadas as especificidades das situações de violência doméstica e familiar, estabelecidas por legislações brasileiras e internacionais, e pela Carta da XI Jornada Lei Maria da Penha, publicada no Portal do CNJ, que pode ser acessada aqui.

Dentre os pontos de destaque do trabalho está a busca pela humanização no atendimento e no tratamento oferecido às vítimas pela Justiça, assim como pela sensibilização dos juízes, para que estejam disponíveis a escutar e compreender a complexidade dos relacionamentos e capacitados a buscar soluções baseadas nas necessidades das pessoas segundo elas próprias.

Curso

O curso será feito para quatro turmas de 40 magistrados cada uma. As duas primeiras terão aulas no período de 11 a 15 de dezembro de 2017; já as outras duas turmas deverão ocorrer em abril de 2018. As aulas, que seguem a metodologia ativa da ENFAM, serão ministradas em quatro dias, totalizando 32 horas.

Os magistrados que integrarão as turmas serão convocados pelo CNJ aos tribunais, dentro dos critérios estabelecidos em conjunto com a ENFAM para que sejam alcançados, pelo curso presencial, todos que atuem em varas de competência exclusiva. A capacitação para os demais magistrados e para a rede de proteção à mulher deverá ocorrer por meio de formação à distância (formato EAD), que deverá ser feito a partir do mês de abril de 2018. Atualmente, 138 magistrados lidam diretamente com esse tema no país.

Participam do grupo de trabalho os desembargadores e juízes: Joalice Maria Guimarães de Jesus (TJBA), Roberto Portugal Bacellar (TJPR), Adriana Ramos de Mello (TJRJ), Álvaro

Kalix Ferro (TJRO), Ben-Hur Viza (TJDFT), Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (UCSAL), Leoberto Brancher (TJRS) e Madéli Frantz Machado (TJRS).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CNJ QUER ESFORÇO DOS TRIBUNAIS EM JULGAMENTOS DOS CRIMES CONTRA A VIDA



O Conselho Nacional de Justiça instituiu, nesta terça-feira (12/9), o Mês Nacional do Júri. O objetivo é garantir maior rapidez na tramitação de processos em crimes dolosos contra a vida.

O julgamento desses crimes, de maneira concentrada, deverá ocorrer em novembro de cada ano em todas as unidades de comarcas com competência para o julgamento dos crimes contra a vida.

A medida está prevista na Portaria n. 69, que institui a “política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento”. A presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, assinou a Portaria na segunda-feira (11/9).

A nova norma revoga a Recomendação n. 53/2016, que já havia recomendado a realização do esforço anual de julgamentos dos crimes dolosos, mas não a tornara obrigatória. O novo texto define diretrizes e ações para garantir celeridade na tramitação dos julgamentos, tendo como base as leis nacionais e normas internacionais de direitos humanos. Veja aqui a Portaria n. 69/2017.

A Portaria prevê a criação de grupo de trabalho, composto por juízes e servidores, em cada jurisdição estadual ou federal, em número compatível ao de processos a serem levados às

sessões de julgamento. Durante o mês de novembro, deverá ocorrer ao menos uma [sessão do Tribunal do Júri](#), em cada dia útil da semana.

Para a realização do Mês Nacional do Júri, a Portaria prevê que os tribunais promovam ações institucionais entre integrantes do sistema de Justiça, assim como articulem com órgãos de governo e não governamentais medidas que contribuam para a realização desses julgamentos. O Tribunal do Júri é a instância em que são julgados responsáveis por homicídios dolosos, tanto os cometidos quanto aqueles que são apenas tentados.

Dados

A Portaria n. 69 definiu também que os dados coletados durante os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida deverão ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de uma semana após o encerramento de cada mês de esforço concentrado. Os tribunais também terão de informar ao CNJ, até trinta dias após o término das atividades de novembro, por ofício, as dificuldades no curso dos trabalhos para posterior análise e encaminhamento de proposta de aperfeiçoamento e solução.

Caberá ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ publicar anualmente Relatório Analítico sobre os casos de crimes dolosos contra a vida que tramitam na Justiça.

5 mil julgamentos

No ano passado, durante o mês de novembro, foram realizados quase 3 mil júris em todo o País. Na ocasião, foram priorizados os crimes de homicídio envolvendo violência contra a mulher (feminicídio), crimes praticados por policiais no exercício ou não de suas funções, e aqueles oriundos de confrontos dentro ou nos arredores de bares ou casas noturnas. Somando as edições de 2014 e 2015, quando o evento restringia-se a uma semana, foram julgados cerca de 5 mil crimes dolosos contra a vida.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

PROCESSOS CRIMINAIS REPRESENTAM 14% DAS AÇÕES NA JUSTIÇA ESTADUAL



O número de processos pendentes de execução de pena privativa de liberdade cresceu 5% em 2016 quando comparado ao ano 2015, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2017, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O aumento das penas de encarceramento segue a mesma tendência de crescimento da população carcerária do Brasil dos últimos 7 anos. De 2009 a 2016, ela aumentou 38%; passou de 474 mil para 654 mil presos.

O ano de 2016 registrou 985 mil processos de cumprimento de pena privativa de liberdade em andamento. Em 2015, eram de 939 mil casos nessa situação (46 mil a menos). Os dados enviados pelos tribunais brasileiros ao CNJ revelaram a tendência dos magistrados na aplicação de penas que impliquem encarceramento.

De acordo com o levantamento, o percentual de processos iniciados de penas privativas de liberdade, ao final de 2016, correspondia a 272 mil processos, o que equivale a 61% do total das penas iniciadas (444 mil).

Vale ressaltar que dos 1,4 milhão de processos que tramitavam na Justiça Criminal, aguardando o término da pena, 984 mil envolveram penas privativas de liberdade.

Justiça Penal

Em 2016, cerca de 3 milhões de novos casos criminais ingressaram na Justiça, sendo que quase 2 milhões (63%) na fase de conhecimento (1º grau); 444 mil (15%) processos na

fase de execução penal; 18 mil (0,6%) nas turmas recursais; cerca de 555 mil processos (18,7%) no 2º grau e 81 mil (2,7%) nos tribunais superiores.

Essa é a segunda vez que o Relatório Justiça em Números analisa dados da Justiça Criminal. A primeira vez foi no Relatório de 2016, que trouxe informações sobre o ano de 2015.

O relatório tem como base dados enviados ao CNJ por 90 tribunais brasileiros. Os processos criminais representaram, em 2016, 10% das ações ingressadas no Poder Judiciário e 14% das ações da Justiça estadual.

Na comparação com 2015, o levantamento também apresentou redução na entrada de novos casos criminais (excluídas as execuções penais) de 100 mil processos; de 2,6 milhões para 2,5 milhões, em 2016. Apesar dessa diminuição, a quantidade de casos pendentes cresceu 3,3% e o número de processos baixados se manteve igual (2,8 milhões).

Tempo médio

O levantamento também revelou o tempo médio de tramitação dos processos criminais finalizados na fase de conhecimento e na de execução penal, baixados do 1º grau, por tribunal. O tempo médio de duração na fase de conhecimento de processos criminais é de 3 anos e 1 mês. Quando a questão passa para a fase de execuções penais, os processos com penas privativas de liberdade duram cerca de 3 anos e 9 meses e os que preveem penas não privativas de liberdade, 2 anos e 4 meses na Justiça Estadual.

No 1º grau, o tempo do processo criminal é maior que o do processo não criminal em todos os ramos de Justiça, com exceção de oito tribunais (TJRJ; TJRS; TJES; TJPA; TJSC; TJTO; TRE-BA; TJMSP). O tempo maior pode ser justificado pela própria complexidade dos casos apresentados, que, em boa parte, resulta em restrição do direito fundamental.

Foro privilegiado

Outro dado destacado pelo Justiça em Números foi o de casos que envolvem foro privilegiado no 2º grau da Justiça Comum ou em tribunais superiores. No 2º grau dos tribunais estaduais e federais, 35% dos casos novos criminais são originários. Nos casos não criminais, tal percentual é reduzido para 9,8%.

Ações originárias são aquelas apresentadas diretamente na segunda instância em função de alguma particularidade da matéria ou da parte da ação penal. A lei determina que autoridades públicas com foro privilegiado, por exemplo, sejam julgadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2016, os casos originários (foro privilegiado) representaram 49% dos processos penais novos julgados no STJ.

Fase de conhecimento e execução

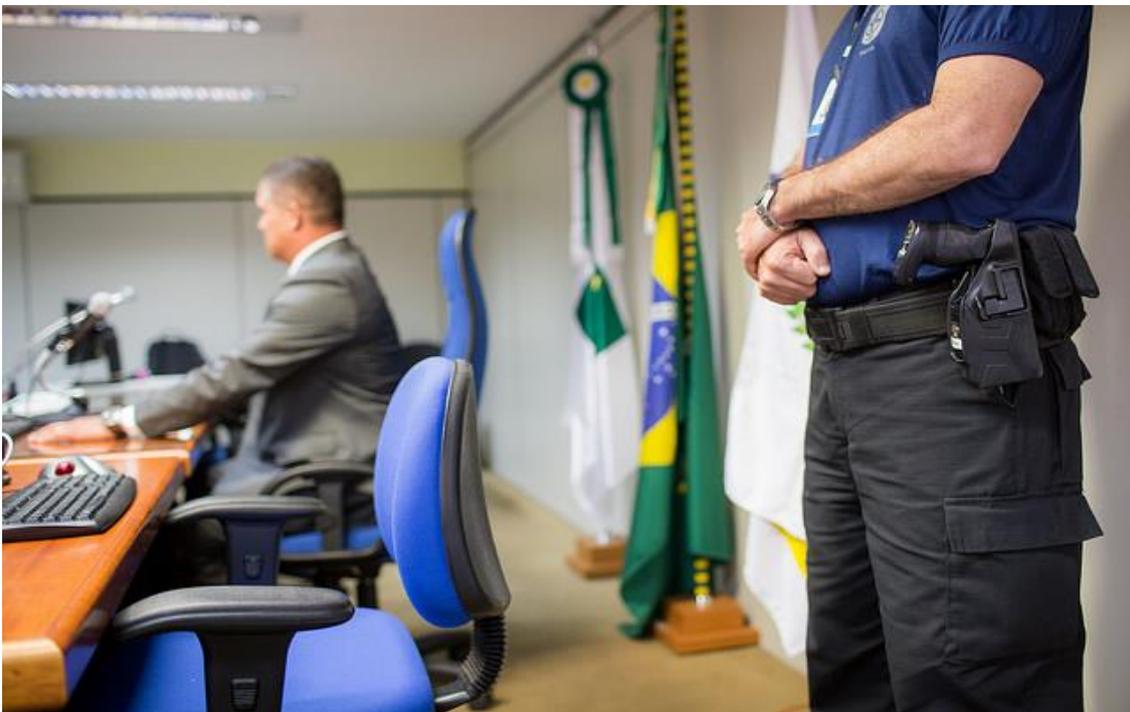
Na fase de conhecimento, o juiz recebe e analisa os fatos envolvidos no crime. As provas são apresentadas e, se houver necessidade, há audiências para ouvir as partes e testemunhas. O objetivo é que o magistrado possa proferir a sentença com conhecimento da situação.

A fase de execução se caracteriza pelo cumprimento da decisão judicial. Na esfera criminal, as penas podem ser privativas ou não de liberdade. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos. Já as penas não privativas de liberdade, instituídas pela Lei 9.714, de 1998, incluem perda de bens e valores, prestação pecuniária e prestação de serviço comunitário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

AMEAÇA A MAGISTRADOS É MONITORADA POR DEPARTAMENTO DO CNJ



O Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recebeu, no último ano, 20 informes de casos de supostas ameaças a juízes e um caso de pretensa ameaça genérica contra membros da

magistratura. As ocorrências foram processadas em documentos intitulados Análises Preliminares.

As providências adotadas pelo Departamento vão desde a solicitação de medidas protetivas, até a apuração dos fatos, por meio do levantamento de informações sobre as vítimas, o ameaçador, o contexto e o propósito da ameaça para delimitar seu alcance. No caso das medidas de proteção já adotadas, buscou-se avaliar a necessidade e adequação, sugerindo, caso necessário, outras medidas pertinentes. Para tanto foram feitas entrevistas com as vítimas e atores relevantes, pesquisas em bancos de dados e fontes abertas.

Os casos chegaram ao CNJ por fontes diversas. Os tribunais reportaram casos, assim como associações de classe, a Corregedoria Nacional de Justiça, o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, além organizações não-governamentais.

Em alguns casos, o Departamento solicitou apoio à polícia judiciária para instauração de inquéritos policiais, e, em outros casos, pediu especificamente à Polícia Federal (PF) a elaboração de Relatório de Análise de Risco. Outras medidas incluíram a solicitação de escoltas, reforços da segurança orgânica e aprofundamento de investigações.

Diagnóstico de Segurança do Poder Judiciário

Em 2016 foi realizado o 1º Diagnóstico de Segurança do Poder Judiciário. Os dados apurados vão alimentar o cadastro de juízes ameaçados. As informações estão sendo atualizados pelo Diagnóstico de Segurança Institucional do Poder Judiciário 2017, em andamento, e permitirão ao CNJ ter um panorama do problema, possibilitando a produção de relatórios e outras análises decorrentes.

Os casos serão analisados e documentados, visando construir doutrina específica sobre o tema: juízes em situação de risco, levando em consideração as peculiaridades que o exercício da magistratura e a atividade jurisdicional encerram. Pretende-se averiguar quais variáveis são importantes, nessa análise. Por exemplo, se o gênero, a especialização e a localização da Comarca (capital/interior) são estatisticamente relevantes, constituindo fatores de risco à segurança do juiz.

A intenção do Departamento, é criar uma doutrina sobre o tema, o que facilitará a adoção de medidas preventivas de eventos e ameaças violentas, e a priorização de medidas de segurança de caráter indivisível, em detrimento de soluções dirigidas especificamente a um magistrado.

Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário

O Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, previsto na Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário regulamentada pela Resolução n. 239/2016 foi

formalmente instalado em 30/5/2017, pela presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia.

A unidade é responsável por assessorar o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário na definição de protocolos, medidas e rotinas que farão parte da Política Nacional de Segurança.

A Política Nacional de Segurança Pública do Poder Judiciário estabelece as diretrizes a serem seguidas por todos os tribunais e conselhos na área da segurança institucional, visando garantir a segurança dos magistrados e de seus familiares em situação de risco, e a implementação de medidas de segurança orgânica necessárias para proteção das instalações dos órgãos do Poder Judiciário, dos servidores e jurisdicionados.

Guia de Segurança Pessoal

No Portal está disponível o Guia de Segurança Pessoal para Magistrados, contendo sugestões para auxiliar os magistrados a identificar situações de risco e adotar medidas para melhorar a segurança pessoal.

O Guia destaca que a segurança é, acima de tudo, responsabilidade pessoal de cada indivíduo e alerta que adotar medidas de segurança exige mudança de atitudes e rotinas, por vezes desconfortáveis, mas eficazes para prevenir a ocorrência de incidentes.

Aborda-se a importância da prevenção, o perfil do criminoso e da vítima, o estado de vigilância, cuidados no local de trabalho, na vida pessoal, segurança na comunicação, em casos de eventos violentos, segurança para as mulheres e a importância de reportar os fatos ocorridos. No endereço

Para ler o Guia basta acessar o [link](#).

Página da [Segurança do Poder Judiciário](#) encontram-se informações úteis sobre o tema, destacando-se os contatos do DSIPJ e boas práticas adotados pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CNJ SERVIÇO: MITOS E VERDADES DO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS



O depoimento especial passou a ser obrigatório com a Lei n. 13.431/2017 que prevê o prazo de um ano para a adoção da escuta especializada. Trata-se de uma técnica humanizada para oitiva de menores vítimas de violência e abuso sexual. Antes da lei, os juízes já adotavam amplamente o depoimento especial com base na Recomendação n. 33, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo dados apurados pela comunicação do CNJ em julho passado, ao menos 23 Tribunais de Justiça (85%) contavam com espaços adaptados para entrevistas reservadas com as crianças – as chamadas salas de depoimento especial – cuja conversa é transmitida ao vivo para a sala de audiência.

Desde 2012, por meio de uma parceria do CNJ com a organização não governamental Childhood Brasil, especializada em infância e juventude, o Conselho passou a oferecer cursos à distância para servidores e magistrados, focados no depoimento de crianças e adolescentes. Neste CNJ Serviço, procura-se esclarecer alguns mitos e verdades em relação ao depoimento especial, bem como os procedimentos adotados pelos juízes no uso desta técnica.

Conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança tem o direito de ser ouvida em processos judiciais ou administrativos que lhe dizem respeito. Além disso, tem o direito de ser protegida de sofrimentos durante o processo de audiência. Na maioria dos casos, o depoimento da vítima é a única prova possível de ser produzida, ou seja, a forma mais eficaz de responsabilizar o agressor.

A violência na infância pode ocorrer de várias maneiras: pode ser física, abuso sexual, psicológica ou por negligência de cuidados. Há ainda a violência institucional, ou seja, quando organismos públicos que deveriam garantir a proteção dos menores não o fazem.

Comportamentos inadequados em audiência de criança ou adolescente

- Chamar a criança ou adolescente de "senhor" ou "senhora".
- Mentir para a criança, declarando que o seu depoimento não influenciará o resultado do processo.
- Não permitir o "tempo" da criança: interrompendo-a ou apressando-a.
- Creditar à criança algum comportamento que a culpabilize pelo abuso sofrido: Por que você não pediu ajuda?, Porque você não contou para ninguém naquela época?, Você costuma falar mentiras?, Que roupa você estava usando naquele dia?
- Utilizar vocabulário que a criança não compreenda, como "lascívia", "concupiscência", "libidinosos", "genitália".

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Matheus Durães / Arte CNI

Principais Vantagens do Depoimento Especial

- Redução do número de entrevistas por parte de outros profissionais, evitando a revitimização da criança.
- Registro rigoroso da entrevista.
- Documentação visual dos gestos e expressões faciais que acompanham a fala da criança.
- Registro visual e verbal que pode ser revisto por muito tempo depois por outros profissionais.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Matheus Durães / Arte CNI

MITOS	VERDADES
“Crianças possuem imaginação fértil. Por isso, quando se queixam de abuso sexual, estão fantasiando.”	Embora fatores como a imaginação e o desenvolvimento psíquico incompleto da criança sejam considerados em um processo judicial, isso não significa que faltem com a verdade. A palavra da vítima é sempre relevante na apuração desses crimes, e o depoimento será considerado pelo juiz, assim como outros elementos apresentados.
“Se abuso for verdadeiro, criança lembrará tempo, a duração ou o lugar por longo tempo.”	Crianças não registram na memória tempo, duração ou lugar como os adultos.
“É fácil reconhecer o abusador: normalmente é pobre, visivelmente perturbado e “mal-encarado”	Crianças não registram na memória tempo, duração ou lugar como os adultos.
“O abusador é sempre do sexo masculino.”	Mulheres também podem cometer abusos sexuais.
“O abusador é sempre um desconhecido.”	Mais de 50% dos abusos são cometidos por membros da família, e cerca de 80% dos abusadores são pessoas conhecidas das crianças.
“Somente meninas são vítimas de abuso sexual.”	Um terço das vítimas é do sexo masculino.
“Todo pedófilo foi abusado na infância.”	Pode ter acontecido, mas nem sempre.
“O abusador é sempre homossexual.”	Adultos homossexuais não abusam mais de crianças do que heterossexuais.
“Pedófilos são incuráveis.”	Embora não se possa falar de cura, necessitam de tratamento para prevenir novos casos ou evitar que o abuso venha a ocorrer.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Matheus Durães / Arte CNI

Saiba como funciona a sala de depoimento especial [aqui](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CNJ SERVIÇO: SAIBA O QUE SÃO OS PLANTÕES JUDICIÁRIOS



Os plantões judiciários destinam-se exclusivamente à análise de medidas urgentes, como pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que o réu da ação é autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista. Também podem ser tratados nos plantões as medidas liminares em dissídio coletivo de greve, entre outros.

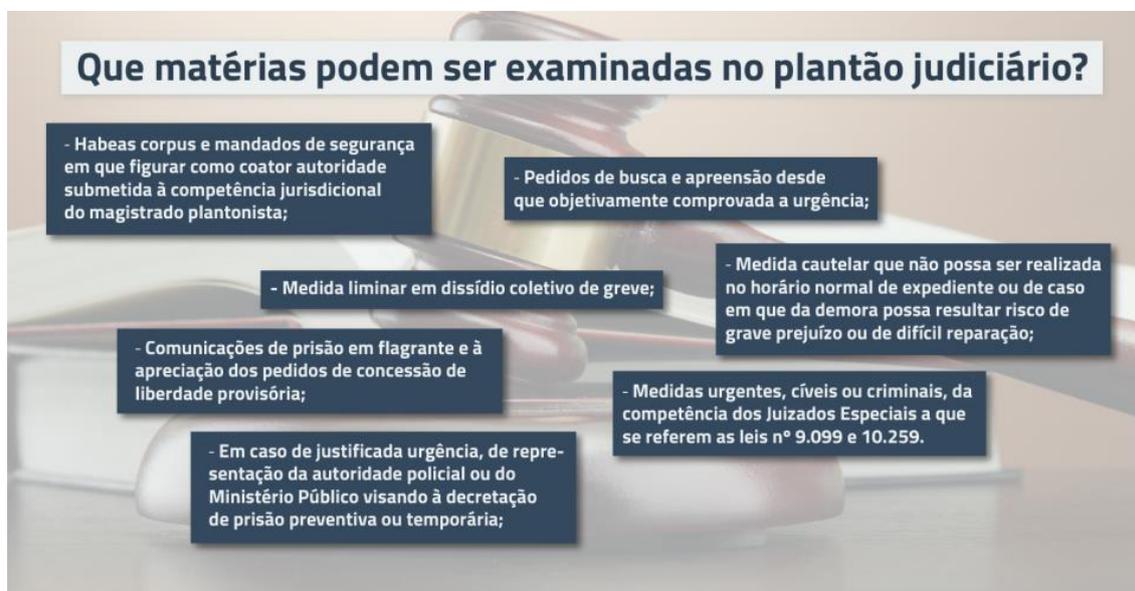
Por meio da Resolução n. 71/2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) padronizou nacionalmente a disciplina do plantão judiciário, definiu os regramentos básicos da atuação judicial e estabeleceu quais medidas administrativa podem ser tomadas pelos tribunais brasileiros. A norma prevê que o atendimento será prestado mediante escala de desembargadores e juízes a ser elaborada e divulgada publicamente por cada tribunal com antecedência de cinco dias.

De acordo com a resolução, as matérias cabíveis de apreciação nos plantões, no primeiro e segundo grau, são:

- * Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- * Medida liminar em dissídio coletivo de greve;

- * Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- * Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- * Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- * Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- * Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Vale ressaltar que não devem ser reapresentadas postulações analisadas previamente pelo juiz natural da causa, assim como pedidos já analisados em plantões anteriores. [Na página do CNJ](#), é possível ter acesso aos dias e horários em que haverá plantão na unidade do Judiciário desejada, assim como o nome dos magistrados responsáveis, telefone de contato e endereço.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNJ

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CONGRESSO NACIONAL

CRIME DE MOLESTAMENTO SEXUAL PODERÁ SER CRIADO NO CÓDIGO PENAL



O crime de molestamento sexual pode passar a ser previsto no Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/1940](#)). Essa foi a resposta sugerida pela senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) depois que uma punição leve foi aplicada pela Justiça a um homem que ejaculou sobre uma mulher dentro de um

ônibus em São Paulo. A criminalização desse tipo de prática está em projeto de lei ([PLS 312/2017](#)) da peemedebista, pronto para votação final na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A proposta define como crime de molestamento sexual “a conduta de constranger ou molestar alguém à prática de ato libidinoso diverso do estupro”. Se o ato for cometido mediante violência ou grave ameaça, a pena recomendada é de três a seis anos de reclusão. Caso não haja violência ou grave ameaça, independentemente de contato físico, a pena cai para dois a quatro anos de reclusão.

O PLS 312/2017 estabelece ainda novas hipóteses de internação provisória dentro do Código de Processo Penal (CPP – Decreto-Lei 3.689/1941). Além de prever a medida também nos crimes contra a liberdade sexual, determina a frequência obrigatória do acusado a tratamento ambulatorial, em prazos e condições estipuladas pelo juiz. O recurso à internação provisória deverá acontecer quando laudo pericial preliminar concluir pela inimputabilidade ou semiimputabilidade do acusado ou se houver risco de reiteração na prática.

“É inadmissível que atos violentamente ofensivos e com possíveis graves repercussões para a saúde mental e a autoestima da vítima sejam enquadrados como mera contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, cuja pena prevista é de multa. É imperioso reconhecer que a ausência de proteção específica adequada fere o princípio da

proporcionalidade inserto na Constituição Federal”, contestou Marta na justificação do projeto.

Assunto polêmico

Ao recomendar a aprovação do PLS 312/2017, com duas emendas, o relator, senador Armando Monteiro (PTB-PE) ressaltou “a coragem e a firmeza” de Marta em tentar regular um assunto polêmico. E reconheceu a existência de uma lacuna na legislação penal, que impediu a aplicação de uma punição mais rigorosa e adequada ao caso do ato libidinoso no ônibus em São Paulo.

Na falta de um tipo penal intermediário entre o estupro e a contravenção penal, o relator observou que a Justiça decidiu classificar o episódio do ônibus como “contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor” e punir o acusado apenas com multa.

“A perplexidade criada gerou evidentemente grande revolta na sociedade. Atualmente, ante o princípio da legalidade estrita que impera no Direito Penal, não é possível enquadrar-se no crime de estupro atos praticados sem violência ou grave ameaça”, comentou Armando.

Solução rápida

Mas, preocupado que a polêmica em torno da questão atrase a aprovação de uma norma específica, persistindo, assim, a lacuna quanto ao enquadramento criminal de atos libidinosos de menor gravidade, o relator decidiu alterar o PLS 312/2017 e propor uma solução mais rápida para o problema. Nesta perspectiva, restringiu a classificação como crime de molestamento sexual apenas aos atos libidinosos praticados sem violência ou grave ameaça.

“A discussão a respeito de um tipo penal intermediário para os atos libidinosos não equiparáveis em gravidade ao estupro certamente não será perdida. O Parlamento é sabedor que, em algum momento, terá que retomar este importante debate”, acredita Armando.

Com a mudança, ficou estabelecida a pena de dois a quatro anos de reclusão para quem constranger, molestar ou importunar alguém mediante prática de ato libidinoso realizado sem violência ou grave ameaça, independentemente de contato físico.

Em relação à alteração no CPP, três hipóteses foram previstas para internação provisória em caso de laudo pericial concluindo pela inimputabilidade ou semiimputabilidade do acusado: crimes praticados com violência ou grave ameaça; contra a liberdade sexual ou se houver risco de reiteração nessas práticas criminosas.

O projeto também revoga dispositivo da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/1941) que define a aplicação de multa para quem importunar alguém em lugar

público ou acessível ao público de modo ofensivo ao pudor. A revogação foi justificada pela inovação acrescentada ao Código Penal.

Se não houver recurso para votação pelo Plenário do Senado, o PLS 312/2017 será enviado, em seguida, à Câmara dos Deputados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

VANESSA GRAZZIOTIN SE MANIFESTA CONTRA PROPOSTA DE REDUZIR PARA 16 ANOS A MAIORIDADE PENAL

A Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) manifestou apoio a uma nota publicada pelo Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República contra a redução da idade para maioridade penal de 18 para 16 anos. Proposta de emenda à Constituição ([PEC](#)



[33/2012](#)), que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), permite que se desconsidere a inimputabilidade penal de adolescentes entre 16 e 18 anos, em regras a serem estabelecidas por meio de lei complementar.

Vanessa Grazziotin sublinhou que muitos dos problemas vivenciados pelos jovens brasileiros em relação à violência se devem à falta de ação do Estado em áreas como a educação e o esporte.

Ela citou dados do IBGE que mostram que o Brasil tem mais de 20 milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos e que uma pequena parte dessa população parte para o mundo do crime.

— Desse total de 20 milhões de jovens, em torno de 22 mil, 0,01%, estão em conflito com a lei, sendo menos de 2 mil e que foram fichados por prática de homicídio. Os números, portanto, mostram que é falso responsabilizar toda a juventude pela incompetência e omissão do Estado e da sociedade em [garantir] os direitos fundamentais básicos constitucionalmente (...) à juventude brasileira

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

MEDEIROS APONTA 'EXCESSO DE GARANTIAS' DA JUSTIÇA COMO UMA DAS CAUSAS DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA



Em pronunciamento nesta segunda-feira (18), o senador José Medeiros (Pode-MT) destacou o aumento da violência e do número de policiais assassinados no Brasil. Além das crises política e econômica que o país tem enfrentado, a criminalidade parece ter saído do controle, com estatísticas que têm

deixado a sociedade perplexa e desanimada, disse o senador.

José Medeiros afirmou que, em situações de guerra civil, os dois lados do combate se acham armados, mesmo que um deles tenha maior poder de armamento e, o outro, menor. No caso da violência no Brasil, disse, os bandidos estão equipados, enquanto a população está indefesa.

O parlamentar credita este aumento da criminalidade ao excesso de garantias concedidas pela Justiça, o que geraria sensação de impunidade.

— É realmente o poste fazendo xixi no cachorro. E, nesse meio tudo, o cidadão assiste e fica perplexo. Crimes pavorosos, assassinatos, roubos, latrocínios, estupros se avolumam como nunca antes, explodindo uma sensação nada ilusória de uma guerra civil instalada em nosso território.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CONDENADOS PODERÃO TER QUE PAGAR POR TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

As tornozeleiras eletrônicas custam cerca de R\$ 400 por mês ao Estado. A maior vantagem de seu uso é desafogar os presídios tirando os presos de baixa periculosidade e colocando-os em prisão domiciliar. O projeto que obriga o condenado a pagar pela tornozeleira ([PLS 310/2016](#)) foi aprovado na CCJ e seguiu para o Plenário.

[Condenado pagará pela tornozeleira, decide Comissão de Constituição e Justiça](#)

[Comissão dá aval para que custo de manutenção de tornozeleira eletrônica seja pago por preso](#)

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CCJ VAI ANALISAR PROPOSTA QUE CRIMINALIZA ASSÉDIO EM TRANSPORTE PÚBLICO



A inclusão no Código Penal do crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte público é um dos itens da [pauta](#) da próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) nesta quarta-feira (20), às 10h.

O [PLS 740/2015](#) é de autoria do senador Humberto Costa (PT-PE) e prevê pena de dois a quatro anos para quem assediar ou molestar alguém dentro de ônibus, trem, metrô, avião ou qualquer outro meio de transporte público. Segundo o parlamentar, foi necessário atualizar a legislação devido ao aumento de casos de violência sexual deste tipo.

O relator Magno Malta (PR-ES) concordou com a iniciativa e citou dados do jornal O Estado de S.Paulo, segundo os quais foram registrados quatro casos por semana na em 2016 somente na capital paulista.

Segundo ele, a proposta encontra uma solução para o impasse hoje vigente na legislação. Salvo a hipótese de estupro, que exige violência ou grave ameaça, a conduta de frotteurismo (ato de se esfregar em outra pessoa) pode ser hoje enquadrada como

importunação ofensiva ao pudor, contravenção penal que sujeita o agente a apenas pena de multa, ou violação sexual mediante fraude, crime com pena de reclusão de dois a seis anos.

— São dois extremos e nenhum oferece uma descrição adequada da conduta. O projeto cria uma solução intermediária, que nos parece acertada — opinou.

Nova LEP

O primeiro item da pauta da CCJ desta quarta-feira é a proposta de renovação da [Lei de Execução Penal \(LEP\)](#), contida no [PLS 513/2013](#), do senador Renan Calheiros (PMDB-AL).

O projeto traz soluções de mais possibilidades de ressocialização dos condenados e tenta atacar problemas como superlotação dos estabelecimentos prisionais e excesso de presos provisórios.

O texto prevê, por exemplo, incentivos fiscais para empresas que contratem egressos do sistema prisional, em percentual a ser regulamentado. Também amplia as hipóteses de remição de pena, que passam a incluir o artesanato e a leitura, além do trabalho e do estudo.

Apesar de elogiar o trabalho do autor, o relator Jader Barbalho (PMDB-PA) apresentou mudanças que resultaram num substitutivo. Se aprovado, o substitutivo passará por mais um turno de votação na Comissão. Depois, o PLS 513/2013 ainda precisará ser analisado pelo Plenário, visto que tramita de forma não terminativa na CCJ.

Maioridade penal

Os senadores da CCJ ainda terão a tarefa de analisar quatro propostas de emenda à Constituição tramitando em conjunto sobre a maioria penal. O assunto é polêmico e deve gerar longos debates.

O relator Ricardo Ferraço (PSDB-ES) mostrou-se favorável à [PEC 33/2012](#), do senador licenciado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) e pela rejeição das outras três propostas.

A PEC de Aloysio abre a possibilidade de redução da maioria penal no caso de crimes graves cometidos por jovens maiores de 16 anos. Para Ferraço, a proposta de Aloysio estabelece solução “tanto racional quanto ponderada” para o problema da delinquência juvenil.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

RELATÓRIO SOBRE REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO SERÁ ENTREGUE ESTE ANO, DIZ PETECÃO

O senador Wilder Morais (PP-GO) apresentou projeto ([PDS 175/2017](#)) que prevê um plebiscito para que a população decida se quer revogar ou não o Estatuto do Desarmamento, aprovado há 14 anos. O texto terá como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o senador Sérgio Petecão (PSD-AC). Em entrevista ao jornalista Adriano Faria, no programa *Conexão Senado*, Petecão afirmou que pretende apresentar o relatório até o final do ano. O senador disse que fará audiências públicas para debater o tema, ouvindo representantes do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da sociedade civil. Segundo ele, a discussão sobre a revogação do Estatuto do Desarmamento atende a uma demanda da população. Ouça o áudio da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CRIMES PERTO DE ESCOLAS PODEM TER AUMENTO DE PENA

Senado envia para a Câmara proposta que aumenta punição para quem comete crime no interior ou perto de escolas ou faz emboscada perto de casas (PLS 469/2015). Projeto que pune quem incentiva suicídio (PLS 664/2015) também está ganhando apoio na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CCJ APROVA PARTICIPAÇÃO DA DEFESA DO INVESTIGADO EM INQUÉRITO POLICIAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou na quarta-feira (13) o projeto que assegura a participação da defesa do acusado em inquéritos policiais ([PLS 366/2015](#)). Os advogados poderão ter acesso a provas e pedir diligências próprias. O

direito, no entanto, pode ser suspenso caso seja identificada intenção de atrapalhar as investigações. Na justificativa do projeto, o autor, senador Roberto Rocha (PSB-MA), argumenta que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula Vinculante nº 14, já reconhece que é direito do defensor ter amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito ao contraditório. O texto segue agora para análise da Câmara dos Deputados, como informa a repórter Marcela Diniz, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CCJ APROVA PENA DE PRISÃO DE QUATRO ANOS PARA TORCEDORES ENVOLVIDOS EM ATOS DE VIOLÊNCIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou o [PLS 28/2014](#), do senador Armando Monteiro (PTB-PE), que aumenta de dois para quatro anos a pena de prisão para membros de torcidas organizadas envolvidos em atos de violência e vandalismo. Para o senador Armando Monteiro, o projeto “é um novo marco para combater esses comportamentos, essa selvageria, que é absolutamente inaceitável”. O projeto ainda terá de ser analisado pela Câmara dos Deputados, como informa a repórter Marcela Diniz, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MINISTRO AFASTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA POR OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu Habeas Corpus (HC 137063) para afastar a execução provisória da pena imposta pela Justiça Militar a um primeiro-tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, condenado a 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por corrupção passiva (artigo 308, parágrafo 1º, do Código Penal Militar), na forma continuada (artigo 71, caput, do Código Penal). De acordo com o entendimento adotado pelo relator, em obediência ao princípio constitucional da presunção da inocência, a execução da pena só deve começar após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

“O texto constitucional é expresso em afirmar que apenas depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória alguém poderá ser considerado culpado. Trata-se do princípio, hoje universal, da presunção de inocência das pessoas. Como se sabe, a nossa Constituição não é uma mera folha de papel, que pode ser rasgada sempre que contrarie as forças políticas do momento”, ressaltou. Para o ministro, não se mostra possível ultrapassar a taxatividade dessa garantia prevista no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, pois se mostra um “comando constitucional absolutamente imperativo”.

Ele observou também que a antecipação contraria norma do Código Penal (artigo 283) que impede a execução da pena antes do trânsito em julgado. Salienta que a Lei de Execução Penal (artigos 105 e 107) também exige o trânsito em julgado da sentença condenatória para o início do cumprimento da pena. “Até o momento, não houve declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos infralegais, de modo que, com espeque no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, todos são plenamente aplicáveis”, afirmou.

Ainda segundo o ministro, mesmo que fosse possível a decretação da prisão cautelar, não bastaria a mera menção à gravidade do crime ou a afirmação abstrata de que o réu oferece perigo à sociedade para justificar a imposição da privação da liberdade. “O STF tem repellido, de forma reiterada e enfática, a prisão preventiva baseada apenas na gravidade

do delito, na comoção social ou em eventual indignação popular dele decorrente". Lewandowski destacou que a detenção de qualquer pessoa, antes do trânsito em julgado de uma sentença condenatória, reveste-se de caráter excepcional, e a regra nos países civilizados é a preservação da liberdade de ir e vir.

Ele lembrou que a partir do julgamento pelo Plenário do STF do HC 126292, no qual, por decisão majoritária, se restringiu o princípio constitucional da presunção de inocência, prisões passaram a ser decretadas de forma automática, após o julgamento de apelações, sem qualquer fundamentação idônea. O ministro afirmou que a decisão tomada naquele caso não respeitou, necessariamente, o princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que permitiu o início do cumprimento de pena tanto do indivíduo absolvido em primeiro grau e condenado em segundo grau de jurisdição, bem como daquele que apenas foi condenado em segunda instância, por ter foro por prerrogativa de função em Tribunal de Justiça ou em Tribunal Regional Federal. Desde então, explicou o relator, diversos ministros da Corte têm proferido decisões suspendendo a execução provisória da pena.

Além de todas essas considerações, ele observou ainda que, no caso nos autos, ficou consignado na sentença condenatória que o condenado poderia apelar em liberdade, situação que, no seu entendimento, impede que o Tribunal de segunda instância determine sua prisão depois de julgado recurso da defesa. "Revogou-se um direito que tinha sido conferido ao réu desde a primeira instância, sem contestação, nessa parte, pelo Ministério Público, agravando indevidamente a situação do recorrente", assentou.

"Isso posto, e tendo em conta que a conclusão a que chego neste habeas corpus em nada conflita com a decisão majoritária desta Corte, acima criticada, com o respeito de praxe, concedo a ordem, a fim de que o paciente possa aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória", concluiu.

[Leia a íntegra da decisão](#)

MINISTRO DETERMINA QUE JUIZ DO RJ SIGA DECISÃO DO STF SOBRE LEI MARIA DA PENHA

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente a Reclamação (RCL) 27342 para anular decisão do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Barra da Tijuca (RJ) que não recebeu denúncia do Ministério Público contra um homem acusado de agredir sua mulher, enquadrado na suposta prática de vias de fato (artigo 21 da Lei de Contravenções Penais).

De acordo com o relator, a decisão violou o decidido pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade

(ADC) 19. Na ocasião, o Supremo proclamou a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal praticado contra a mulher em ambiente doméstico, ou seja, o Ministério Público pode movê-las independentemente de representação da vítima.

O STF declarou ainda a constitucionalidade da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que veda, nos casos de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, a aplicação da Lei 9.099/1995, que trata dos juizados especiais.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a decisão do STF estendeu o entendimento da natureza incondicionada da ação penal no caso de lesão corporal à contravenção penal de vias de fato. Ele apontou ainda que a suposta vontade da vítima de não prosseguir com a denúncia, externada em oitiva informal, não é capaz de alterar a natureza incondicionada da ação penal.

Assim, o relator anulou a decisão do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Barra da Tijuca e determinou que o órgão observe os parâmetros estabelecidos pelo Supremo no julgamento da ADI 4424 e da ADC 19.

Caso

O Ministério Público ofereceu denúncia contra o marido da vítima pela suposta prática da contravenção tipificada como vias de fato e do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. O VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Barra da Tijuca designou audiência especial para ouvir informalmente a mulher acerca dos fatos.

Na sequência, baseando-se na manifestação da vítima acerca da vontade de não dar prosseguimento ao processo, não recebeu a denúncia quanto à contravenção e declinou a competência referente ao crime de porte ilegal de arma para o juízo criminal comum. Contra essa decisão, o Ministério Público ajuizou a reclamação no Supremo.

Rcl 27342 – Acesse [aqui](#)

STF REAFIRMA INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA QUE PROÍBE LIBERDADE PROVISÓRIA A PRESOS POR TRÁFICO DE DROGAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade de regra prevista na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) que veda a concessão de liberdade provisória a presos acusados de tráfico. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual no Recurso Extraordinário (RE) 1038925, com repercussão geral reconhecida.

Em maio de 2012, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 104339, o Plenário do STF havia declarado, incidentalmente, a inconstitucionalidade da expressão “liberdade provisória”

do artigo 44 da Lei de Drogas. Com isso, o Supremo passou a admitir prisão cautelar por tráfico apenas se verificado, no caso concreto, a presença de algum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP). Desde então, essa decisão serve de parâmetro para o STF, mas não vinculava os demais tribunais. Com a reafirmação da jurisprudência com status de repercussão geral, esse entendimento deve ser aplicado pelas demais instâncias em casos análogos.

No caso dos autos, o acusado foi preso em flagrante em novembro de 2013 portando dez invólucros de cocaína (8,5g) e a importância de R\$ 2,00. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) manteve decisão de primeira instância que converteu a prisão em flagrante em preventiva. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, revogou a custódia cautelar sob o entendimento de que a fundamentação sobre as condicionantes do artigo 312 do CPP era genérica. Assentou, ainda, que a decretação da preventiva “amparou-se na vedação legal à liberdade provisória ao crime de tráfico de drogas, prevista no artigo 44 da Lei de Tóxicos”.

No recurso extraordinário, o Ministério Público Federal (MPF) aponta que, após a declaração de inconstitucionalidade da regra que veda a concessão de liberdade provisória ao acusado por crime de tráfico, não foi observada a disposição constitucional (artigo 52, inciso X) que determina ser da competência privativa do Senado Federal a suspensão da execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo. Alega que dar efeito vinculante em controle difuso, “seria ferir de morte o sistema misto de controle de constitucionalidade brasileiro, além de aniquilar o princípio da separação dos Poderes decorrente de um ativismo exacerbado”.

Manifestação

O ministro Gilmar Mendes, relator do RE 1038925, observou que, embora o STF tenha autorizado os ministros a decidirem monocraticamente nos habeas corpus cujo único fundamento da impetração seja o artigo 44 da Lei de Drogas, o Senado não editou resolução com o objetivo de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional. Dessa forma, entendeu necessário reafirmar a decisão, por meio da sistemática de repercussão geral, para evitar questionamento quanto à observância da regra constitucional.

Em deliberação no Plenário Virtual, a manifestação do ministro pela existência da repercussão geral e, no mérito, seu pronunciamento pela reafirmação da jurisprudência dominante do Tribunal, negando provimento ao recurso do MPF, foi seguido por maioria. Em ambos os casos ficou vencido o Marco Aurélio. Foi fixada a seguinte tese para fins de repercussão geral: “É inconstitucional a expressão e liberdade provisória, constante do caput do artigo 44 da Lei 11.343/2006”. **RE 1038925** – Acesse [aqui](#)

DELAÇÃO PREMIADA E SIGILO

O sigilo sobre o conteúdo de colaboração premiada deve perdurar, no máximo, até o recebimento da denúncia.

Essa é a orientação, da Primeira Turma, que negou provimento a agravo regimental.

A Turma afirmou que, no âmbito da Administração Pública, a publicidade é a regra e o sigilo a exceção (CF, art. 5º, LX) (1).

O sigilo do que ajustado é elemento essencial para a efetividade da colaboração firmada, como forma de garantir o êxito das investigações (Lei 12.850/2013, art. 7º, § 2º) (2), e para assegurar a proteção da pessoa do colaborador e das pessoas próximas (Lei 12.850/2013, art. 5º, II) (3).

A Lei, visando a consecução desses objetivos, estabeleceu diversas cautelas a serem adotadas. O art. 7º dispõe que o pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não revelem a identificação do colaborador e do objeto.

O sigilo sobre o conteúdo da colaboração premiada, consoante versa o § 3º do citado artigo, deve permanecer, como regra, até o recebimento da denúncia.

O preceito trata da cessação do sigilo relativamente ao acordo, além de assegurar o direito de o investigado conhecer aqueles que o subscreveram a denúncia, de modo a viabilizar a ampla defesa e o contraditório. A delação premiada objetiva, com transparência, a elucidação de fato criminoso.

O parágrafo citado não encerra observância absoluta, mas termo final máximo. Deve ser mantido até esse ponto apenas se houver necessidade concreta.

Uma vez realizadas as diligências cautelares, cuja indispensabilidade tiver sido demonstrada a partir das declarações do colaborador, ou inexistentes estas, não subsiste razão para o sigilo.

Nada impede que o sigilo do acordo seja afastado em momento anterior ao recebimento da denúncia e, assim, possibilitar o conhecimento daquele que subscrevera o acordo, bem como o conteúdo do que declarado. Deste modo, tem-se a otimização dos princípios da ampla defesa e do contraditório, em favor do investigado ou dos atingidos pela colaboração premiada. Não há direito subjetivo do colaborador a que se mantenha,

indefinidamente, a restrição de acesso ao conteúdo do acordo, ao argumento de que o sigilo teria sido elemento constitutivo da avença.

A Turma ressaltou que o art. 19 (4) da referida norma, ao prever como crime a conduta de imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou de revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas — a chamada delação caluniosa —, reforça a necessidade de conhecimento do que veiculado no acordo.

(1) CF: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

(2) Lei 12.850/2013: “Art. 7º. O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto. § 1º. As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º. O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento. § 3º. O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º”.

(3) Lei 12.850/2013: “Art. 5º. São direitos do colaborador: ... II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados”.

(4) Lei 12.850/2013: “Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

[Inq 4435 AgR/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 12.9.2017. \(Inq-4435\)](#)

CUSTÓDIA CAUTELAR E MARCO INICIAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME

A Primeira Turma deu provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” em que discutido o marco inicial para fins de obtenção de progressão de regime. No caso, o recorrente foi preso cautelarmente por força de mandado de prisão preventiva, mas foi fixada como termo inicial para a obtenção do benefício da progressão a data da publicação da sentença condenatória.

A Turma entendeu que a custódia cautelar necessariamente deve ser computada para fins de obtenção de progressão de regime e demais benefícios executórios, desde que não

ocorra condenação posterior apta a configurar falta grave. Partindo-se da premissa de que, diante da execução de uma única condenação, o legislador não impôs qualquer requisito adicional, impende considerar a data da prisão preventiva como marco inicial para a obtenção de benefícios em sede de execução penal.

[RHC 142463/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 12.9.2017. \(RHC-142463\)](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO PODE SER APLICADO EM CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a três recursos especiais que, com base no argumento de lesão mínima ao Estado, pleiteavam a aplicação do princípio da insignificância para afastar o crime de obtenção de financiamento em instituição financeira mediante fraude. Os pedidos foram feitos por três réus condenados por tomar empréstimo no Banco do Brasil utilizando documentos falsos para aderir ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Apesar do valor pequeno dos empréstimos, cerca de R\$ 6 mil, a decisão da turma penal ratificou entendimento do STJ de que é inaplicável o princípio da insignificância para crimes contra o sistema financeiro, tendo em vista a necessidade de maior proteção à sua estabilidade e higidez, independentemente do prejuízo que possa ter sido causado.

A Defensoria Pública alegou que a obtenção do financiamento com a utilização de falsos contratos de arrendamento de bem rural não causou lesão significativa para o patrimônio da União, sendo possível a aplicação do princípio da insignificância. Pediu também a revisão da pena pecuniária imposta aos réus, alegando que foi fixada sem considerar suas condições econômicas.

Pena alternativa

Na primeira instância, eles foram condenados pela prática de crime contra o sistema financeiro nacional, com base no [artigo 19](#) da Lei 7.492/86. A sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que manteve a substituição da pena de prisão pela prestação de serviços à comunidade, além do pagamento de multa.

Ao negar o pedido de revisão do acórdão, o ministro relator, Nefi Cordeiro, afirmou que o TRF4 levou em consideração os elementos e as particularidades do caso para fixar a pena pecuniária de acordo com a real capacidade financeira dos réus.

“Tem-se que o tribunal regional sopesou elementos e considerou as particularidades fáticas dos autos na fixação dos dias-multa e da pena pecuniária, de modo que o acolhimento do pleito de revisão do valor estabelecido na origem demandaria reexame de matéria fático-probatória, inviável em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7 desta corte superior”, disse o relator.

Multa

O ministro Nefi Cordeiro destacou, no entanto, que o objetivo da pena restritiva de direitos não é levar o condenado ao inadimplemento e conseqüentemente à prisão. De acordo com Nefi Cordeiro, se comprovada a superveniente impossibilidade do pagamento da multa estabelecida, é possível a alteração do valor da prestação pecuniária, o parcelamento do valor ou, até mesmo, a substituição da multa por outra pena restritiva de direitos.

Leia o [acórdão](#).

A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS DO RÉU POR MANDADO DE SEGURANÇA. UMA QUESTÃO INSISTENTE NA PAUTA DO STJ

No sistema de recursos em processos penais, a aplicação de efeito suspensivo deve ser antecedida da observância dos direitos e garantias fundamentais e dos seus consectários lógicos, como o devido processo legal. Nesse contexto é que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado no sentido de que não é cabível a impetração de mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão que revoga a prisão preventiva do réu ou defere algum benefício na execução criminal.

A jurisprudência é antiga, mas ainda assim o STJ continua sendo acionado para corrigir decisões em desacordo com o entendimento pacífico de seus órgãos julgadores, aos quais a Constituição reservou o papel de estabelecer, em última instância, a correta interpretação das leis federais.

Desde 1996, em pelo menos 107 processos que tramitaram nas suas turmas de direito penal, o tribunal aplicou esse entendimento para cassar decisões em mandado de segurança que haviam concedido o efeito suspensivo e, por consequência, revogado prisões domiciliares, progressões de regime ou outros benefícios. Ao longo do tempo, outras duas mil decisões monocráticas também consolidaram a tese, com base principalmente na Lei de Execução Penal.

Ilegalidade flagrante

Em um desses casos, a Quinta Turma julgou habeas corpus em favor de homem que teve prisão preventiva revogada em primeiro grau, com a aplicação de medidas alternativas.

Contra essa decisão do juiz, o Ministério Público de São Paulo interpôs recurso em sentido estrito e, concomitantemente, ingressou com mandado de segurança.

O pedido de liminar no mandado de segurança foi acolhido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que concedeu o efeito suspensivo e determinou a expedição do mandado de prisão.

O relator do habeas corpus na Quinta Turma, ministro Jorge Mussi, destacou inicialmente que a apreciação do pedido da defesa não tinha relação com os fundamentos da prisão preventiva, mas apenas com a possibilidade de manejo de mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso que não o possuía.

Após elencar a jurisprudência do STJ sobre o tema, o ministro concluiu que o efeito suspensivo conferido por meio do mandado de segurança a recurso que não o detém é flagrante ilegalidade a ser sanada de ofício pelo STJ.

No voto, acompanhado na turma de forma unânime, o ministro lembrou, também, que a retirada do efeito suspensivo não compromete o julgamento do recurso em sentido estrito. Ou seja, não há antecipação do mérito sobre a necessidade ou adequação da prisão, “o que ocorrerá posteriormente caso julgado o reclamo e venha novamente esta Casa de Justiça a ser provocada”, apontou o relator (HC 360.269).

Progressão de regime

Em julgamento semelhante, a Quinta Turma analisou habeas corpus de réu que teve a progressão de regime concedida pelo Juízo das Execuções de São Paulo, motivo pelo qual o Ministério Público interpôs agravo em execução e mandado de segurança. Neste último, o TJSP deu decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo.

O relator do habeas corpus, ministro Joel Ilan Paciornik, destacou que o [artigo 197](#) da Lei de Execução Penal estipula que das decisões proferidas pelo juiz da execução cabe recurso de agravo, todavia sem efeito suspensivo.

“Assim, o manejo do mandado de segurança como sucedâneo recursal, notadamente com o fito de obter medida não prevista em lei, revela-se de todo inviável, sendo, ademais, impossível falar em direito líquido e certo na ação mandamental quando a pretensão carece de amparo legal”, concluiu o ministro, no voto que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado para restabelecer a decisão que determinou a progressão de regime (HC 354.622).

Direito de locomoção

A Sexta Turma também já teve a oportunidade de se pronunciar sobre a impossibilidade de, na via do mandado de segurança, ser suspensa a revogação de prisão provisória.

No ano passado, o colegiado julgou habeas corpus de homem preso em flagrante por envolvimento com o tráfico de drogas. Após a prisão, o juiz de primeira instância considerou não haver elementos que justificassem a permanência do denunciado em cárcere durante o prosseguimento da ação penal e, por isso, aplicou medidas cautelares distintas.

Novamente, os efeitos da decisão monocrática foram suspensos por meio de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público.

Em julgamento unânime, a Sexta Turma considerou ter havido violação do direito de locomoção do réu, com a configuração de constrangimento ilegal devido ao manejo do mandado de segurança para o restabelecimento do cárcere, quando ainda pendente recurso contra a decisão que lhe concedeu liberdade provisória (HC 359.702).

HC 360269 – Acesse [aqui](#)

HC 354622 – Acesse [aqui](#)

HC 359702 – Acesse [aqui](#)

TERCEIRO CITADO EM DELAÇÃO PREMIADA NÃO PODE IMPUGNAR VALIDADE DO ACORDO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que terceiro citado nas informações prestadas por colaborador em delação premiada não tem legitimidade para impugnar a existência, a validade ou a eficácia do acordo.

A decisão unânime foi proferida em um agravo regimental no inquérito envolvendo autoridade com prerrogativa de foro no STJ, que supostamente teria recebido valores ilícitos de organização criminosa para utilizar em sua campanha eleitoral.

O agravante questionava a validade do acordo, pois, segundo ele, foi firmado por órgão do Ministério Público que não possui atribuição para tal e homologado por juiz sem competência para tratar de fatos que envolvem autoridade com prerrogativa de foro no STJ. Alegou também que a colaboração se refere a crime diverso daquele envolvido no acordo, fato que o tornaria ilegal.

De acordo com a relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que a colaboração premiada “é um meio de obtenção de prova, seu objeto é a cooperação do imputado para a investigação e para o processo criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material) concernente à sanção premial a ser atribuída a essa colaboração”.

Meramente informativo

Nesse sentido, o acordo é um meio de obtenção de elementos informativos para a investigação, sendo apenas um recurso para a formação da convicção da acusação, “e não elemento de prova”, explicou a relatora.

Além disso, a ministra afirmou que, conforme a Lei 12.850/13, “seu conteúdo não é suficiente para subsidiar, por si só, a condenação de alguém”, devendo as informações obtidas por meio dela ser submetidas ao contraditório judicial “para embasar o julgamento de mérito da pretensão punitiva”.

Com relação ao questionamento da homologação do acordo por juiz incompetente, a relatora lembrou que, ao homologar o acordo, o juiz se restringe a conferir a regularidade, voluntariedade e legalidade do termo, não existindo emissão de juízo de valor sobre as declarações do colaborador.

Conteúdo

Segundo Nancy Andrichi, não é o acordo de colaboração ou sua homologação que afetam a situação jurídica de terceiros, mas sim as informações nele contidas, cujo exame sequer é realizado pelo juiz no momento da homologação.

Por isso, o acordo de colaboração não se confunde com seu conteúdo, e as cláusulas do acordo não repercutem na esfera jurídica de terceiros, “razão pela qual não têm esses terceiros interesse jurídico nem legitimidade para sua impugnação”, assegurou.

Para Nancy Andrichi, como a colaboração premiada é um negócio jurídico processual com eficácia restrita ao colaborador e à acusação, o agravante não tem interesse nem legitimidade para questionar sua validade.

Ainda segundo a ministra, as indagações sobre a atribuição do MP ou do juiz não afetam a existência, a validade, nem a veracidade dos elementos de convicção fornecidos ao órgão de acusação.

A relatora lembrou que as informações prestadas na colaboração premiada podem se referir a crimes diversos daqueles que dão causa ao acordo, sendo esse um caso de descoberta fortuita de provas. Entretanto, nesse caso específico, os crimes informados “têm íntima relação com aquele supostamente praticado pelo agravante”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRAZOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA CONTAM A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, sob o rito dos [recursos repetitivos](#), que o prazo para o Ministério Público e a Defensoria Pública impugnam decisão judicial só passa a contar na data em que o processo é recebido no órgão.

Ao julgar a controvérsia, registrada como Tema 959 no sistema de repetitivos do STJ, os ministros definiram a seguinte tese:

“O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado.”

A tese vale também para a Defensoria Pública, devido às semelhanças institucionais e legais. No recurso especial analisado, a apelação interposta pelo Ministério Público foi considerada intempestiva porque o prazo recursal foi contado a partir da intimação em audiência.

Diferenciação lógica

Segundo o ministro relator do recurso especial, Rogerio Schietti Cruz, o tratamento diferenciado ao MP e à DP garante o contraditório e o cumprimento dos objetivos constitucionais dessas instituições. O magistrado citou [decisão](#) do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do ministro Francisco Rezek, para sustentar que não se trata de um tratamento diferente para a acusação e a defesa, mas, sim, de uma distinção necessária entre a Justiça pública e a advocacia particular.

Tal distinção é decorrência lógica, segundo Schietti, da dinâmica de trabalho dessas instituições.

“Não se pode comparar, sequer remotamente, a quantidade de processos sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público – normalmente calculada em centenas ou milhares – com a que normalmente ocupa a carteira de um escritório de advocacia, contada, se tanto, em dezenas”, justificou.

Para Schietti, “parece irrazoável exigir que um promotor de Justiça, que realiza dezenas de audiências criminais, já tenha o prazo recursal correndo em seu desfavor a partir dessas tantas audiências em série”.

Desvinculação

Seguindo o voto do relator, os ministros da Terceira Seção estabeleceram uma separação entre o ato da intimação (comunicação de ato praticado) e o marco inicial da contagem de prazos para que as partes pratiquem atos processuais, desvinculando uma coisa da outra. Rogerio Schietti citou trechos da legislação que trata das prerrogativas do MP e da DP em que há menção expressa à intimação pessoal de seus membros.

A definição desse precedente em recurso repetitivo, segundo o relator, é importante porque a intimação pessoal pode ser concretizada por cinco formas diferentes, o que gerou no passado decisões em sentidos contrários à necessidade do [MP](#) e da [DP](#). Para o ministro, a remessa dos autos ao órgão é o procedimento de intimação que atende da melhor forma aos objetivos dessas duas instituições públicas.

Além disso, o relator destacou os princípios da indivisibilidade e unidade que regem as instituições, o que significa, nos casos práticos, que nem sempre o membro que participa da audiência será o autor da próxima peça processual, sendo razoável aguardar a remessa dos autos para o início da contagem dos prazos.

Além do recurso especial sobre a tempestividade da apelação do MP, o colegiado julgou em conjunto um habeas corpus que discutia o prazo para a DP.

Leia o voto do relator no [REsp 1.349.935](#) e no [HC 296.759](#).

PAGAMENTO A QUALQUER TEMPO EXTINGUE PUNIBILIDADE DO CRIME TRIBUTÁRIO

“O adimplemento do débito tributário, a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade do acusado.”

Com base nesse entendimento, já consolidado na jurisprudência, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia negado a extinção da punibilidade em crime tributário porque a quitação do débito só ocorreu após o recebimento da denúncia.

O relator do pedido de habeas corpus, ministro Jorge Mussi, reconheceu que a Lei [9.964/00](#), que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), estabeleceu que a extinção da punibilidade em crime tributário só poderia ser declarada com o pagamento integral do débito, e desde que isso ocorresse antes do recebimento da denúncia.

Possibilidades ampliadas

No entanto, o ministro destacou que, com a edição da [Lei 10.684/03](#), não foi fixado um limite temporal dentro do qual o pagamento da obrigação tributária e seus acessórios significaria a extinção da punibilidade do agente pela prática de sonegação fiscal.

“Embora tenha se instaurado certa dúvida acerca do alcance da norma em comento, pacificou-se na jurisprudência dos tribunais superiores pátrios o entendimento de que o adimplemento poderia se dar tanto antes como depois do recebimento da denúncia”, explicou o ministro.

Para Jorge Mussi, o Poder Judiciário não pode “dizer o que a lei não diz”, ou seja, inserir um marco temporal onde não existe essa previsão. Para ele, a intenção do legislador ordinário foi ampliar as possibilidades de arrecadação, “deixando transparecer que, uma vez em dia com o fisco, o Estado não teria mais interesse em atribuir-lhe uma reprimenda corporal em razão da sonegação verificada”.

Leia o [acórdão](#).

DISCORDÂNCIA COM LINHA DE DEFESA ANTERIOR NÃO JUSTIFICA ANULAÇÃO DE PROCESSO PENAL

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de um homem por estupro, ao rejeitar as alegações de que deficiências em sua defesa – no início da ação penal – seriam capazes de anular todo o processo, incluindo a condenação.

O réu foi condenado a 17 anos e quatro meses de prisão em regime fechado pelo estupro contínuo de sua filha menor de 18 anos. Ao STJ, em habeas corpus, a defesa alegou que o acusado não foi devidamente representado pelo advogado que o defendia nas primeiras fases do processo.

Para a defesa, a deficiência no desempenho do primeiro advogado responsável pelo caso bastaria para anular todo o processo, já que a atuação deficitária não teria sido suficiente para lhe assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O relator do habeas corpus, ministro Joel Ilan Paciornik, destacou que embora haja a possibilidade de nulidade processual em casos de defesa deficitária, nos termos da [Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal](#), é imprescindível comprovar o prejuízo sofrido pelo réu, o que não ocorreu.

“Constata-se da leitura dos autos que a atuação defensiva foi bastante operante. Na defesa prévia verifica-se que o advogado constituído pelo ora paciente, mediante redação que permite a exata compreensão da linha de argumentação, usou como estratégia de defesa questionar a conduta social da vítima, alegando, ainda, a inépcia da denúncia e arrolando testemunhas”, disse o relator.

Teses discordantes

O ministro constatou haver discordância entre as teses da defesa atual e aquelas originalmente apresentadas pela defesa anterior, o que é diferente da alegada ausência de contraditório e ampla defesa no processo que levou à condenação.

“Nesse contexto, não há que se confundir deficiência de defesa com discordância de tese defensiva assumida pelo advogado que atuou anteriormente no feito. Deficiência de defesa não se confunde com o entendimento pessoal dos impetrantes quanto à técnica de defesa escolhida pelo causídico anterior”, justificou o relator.

A turma rejeitou as demais teses de nulidade apresentadas pela defesa atual, de que a condenação seria injusta por estar assentada em depoimentos contraditórios e sem provas corporais do crime.

Paciornik lembrou ainda a relevância que o depoimento da vítima tem em casos de violência sexual. Segundo ele, os fatos foram analisados exaustivamente pelas instâncias ordinárias e não cabe ao STJ, no exame de habeas corpus, proceder a um profundo reexame de provas para rever suas conclusões.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO CIENTÍFICO

CONSOLIDA-SE NA 2ª TURMA DO STF A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público
da Bahia e Professor de Direito Processual
Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



A 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº. 138.697, realizado na sessão do último dia 16 de maio, reformou decisão do Superior Tribunal de Justiça e concedeu a ordem, determinando o trancamento do processo em que o réu era acusado de furto de um telefone celular, avaliado em R\$ 90,00.

A 5ª. Turma do Superior Tribunal de Justiça havia determinado a execução imediata da pena sob a alegação de que o celular tinha um valor superior a 10% do salário mínimo, além de ser reincidente o acusado. O Ministério Público Federal, naquela oportunidade, acolhia a mesma tese.

O voto do relator do caso no Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, foi em sentido contrário, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes da Turma.

Agora, e mais uma vez, prevaleceu a tese de que a reincidência, por si só, não impede a aplicação do princípio da insignificância. Em seu voto, o Ministro Ricardo Lewandowski afirmou:

“Destarte, ao perceber que não se reconheceu a aplicação do princípio da insignificância, tendo por fundamento uma única condenação anterior, na qual o ora paciente foi identificado como mero usuário, entendo que ao caso em espécie, ante inexpressiva ofensa ao bem jurídico protegido, a ausência de prejuízo ao ofendido e a desproporcionalidade da aplicação da lei penal, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.”

Aliás, este entendimento já havia sido exposto pela mesma Turma no Habeas Corpus nº. 137.290, julgado em fevereiro deste ano. Na ocasião, por maioria de votos, concedeu-se a ordem para reconhecer a atipicidade da conduta da paciente que havia tentado subtrair de um supermercado dois frascos de desodorante e cinco frascos de goma de mascar, avaliados em R\$ 42,00, mesmo o paciente possuindo registros criminais.

Pois bem.

Acertada foi a decisão da 2ª. Turma e oxalá este entendimento vingue, contaminando os demais integrantes da Corte.

Como se sabe, o princípio da insignificância foi pensado por Claus Roxin, na década de 60, a partir do princípio da adequação social, anteriormente criado por Welzel. Segundo Roxin, em linhas gerais, era necessário introduzir no sistema penal um outro princípio que permitisse, em alguns tipos penais, excluir os danos de pouca importância, pois, como diz, Ferrajoli, *“la necesaria lesividad del resultado, cualquiera que sea la concepción que de ella tengamos, condiciona toda justificación utilitarista del derecho penal como instrumento de tutela y constituye su principal límite axiológico externo. Palabras como ‘lesión’, ‘daño’ y ‘bien jurídico’ son claramente valorativas.”*

Ora, se a conduta do agente não lesa (ofende) o bem jurídico tutelado, não causando nenhum dano, ou, no máximo, um dano absolutamente insignificante, não há fato a punir por absoluta inexistência de tipicidade, pois *“la conducta que se incrimine ha de ser inequívocamente lesiva para aquellos valores e intereses expresivos de genuínos ‘bienes jurídicos’.”*

Acesse [aqui](#) a ítegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

CRIME ATRIBUÍDO A PREFEITO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRARRAZÕES - PERDA DA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - REMESSA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU

Carlos Artur dos Santos Pires – Promotor de Justiça

Sara Mandra Rusciolli de Souza – Procuradora - Geral de Justiça Adjunta

DESAFORAMENTO - PERICULOSIDADE DO RÉU - TEMOR DA POPULAÇÃO - IMPARCIALIDADE DO JURI COMPROMETIDA

Vera Leilane M. A. de Souza – Promotora de Justiça

PROMOÇÃO MINISTERIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM PRIMEIRO GRAU - ENUNCIADO CONCRIM Nº 15

Everardo José Yunes Pinheiro – Promotor de Justiça